

O DESENVOLVIMENTO GLOBALIZADO E O BRASIL. A RECONSTRUÇÃO DE UM PROCESSO

Hélio Sílvio Ourem Campos¹

*Juiz Federal em Pernambuco
Mestre e Doutor pela UFPE e Faculdade
Clássica de Direito de Lisboa
Professor Universitário*

NOÇÕES PRELIMINARES

“No hay apologista del pasado o profeta de infortunios que no haya tenido oportunidad de discutir sobre la crisis espiritual de nuestro tiempo, indicando sus causas, describiendo sus efectos, apuntando las medidas para remediarla. Pero hay una interrogante que más que ninguna outra incita a la discusión y fomenta el desacuerdo: cuando comenzó la crisis de nuestro tiempo?” (BOBBIO, NORBERTO. El Existencialismo. Tradução de OCTAVIO G. BARREDA. Versão de LORE TERRACINI. 90ª reimpressão. México. Fondo de Cultura Económica. 1994, p. 16)

Hoje em dia, um dos temas mais instigantes é o do desenvolvimento sustentado frente ao fenômeno da globalização.

¹ **Hélio Sílvio Ourem Campos.** Juiz Federal; Juiz da Turma Nacional de Uniformização da Jurisprudência dos Juizados Especiais Federais em Brasília; Juiz da Turma Recursal dos Juizados Especiais Federais da Seção Judiciária do Estado de Pernambuco; Professor da Escola Superior da Magistratura do Estado de Pernambuco e da Universidade Católica de Pernambuco (Adjunto); Doutorado pela Faculdade Clássica de Direito de Lisboa; Doutor pela Universidade Federal de Pernambuco; Mestre pela Universidade Federal de Pernambuco e pela Faculdade Clássica de Direito de Lisboa – equivalência; Ex-Procurador do Estado de Pernambuco e do Município do Recife.

Por um lado, as empresas, inclusive as transnacionais, pretendem um direito do trabalho *flexível*, um sistema tributário que custe pouco, uma política de empréstimos com juros baixos, um reduzido gasto com as despesas dos processos, etc. Uma espécie de santíssima trindade social: *paz, tributação leve e confiável administração da justiça* a implementar a santíssima trindade econômica: *comércio, investimento e liberdade de movimento de capitais*.

Neste sentido, há uma forte pressão para as mudanças constitucionais e subconstitucionais².

Contudo, para que um País apresente perspectivas de desenvolvimento, faz-se necessário um grau considerável de estabilidade em seu direito.

O imediatismo não conduz positivamente o direito de um País.

De certo modo, é por isto que a desmotivação de investimentos na economia real, levando os empreendedores a buscarem os lucros fáceis e de momento, através do sistema financeiro, traz um capital volátil, cuja tendência é a de aprofundar a crise na economia real.

A proposta que defendo é a de um planejamento de médio e longo prazos quer no campo constitucional, quer no da legislação que lhe é subalterna.

Pode-se dizer que isto seja difícil, mas, em minha ótica, a principal dificuldade está na forte crise de valores que a civilização contemporânea atravessa.

A economia brasileira cresceu, mas parece que a ênfase maior foi no quantitativo, e não no qualitativo. Ou seja, o País cresceu, mas não se desenvolveu na mesma medida.

Insistindo no campo do sistema financeiro, a atual Constituição do Brasil, no Título da Ordem Econômica e Financeira, e mais particularmente no Capítulo

² Costuma-se afirmar que o processo de globalização econômica vem sendo orientado pelo denominado “*Consenso de Washington*”, que, em suma, defenderia a necessidade de limitação do Estado nas áreas econômicas e sociais. Vê-se a atuação estatal como um entrave ao mercado, concluindo pela necessidade de desregulamentação dos mercados, flexibilização do direito do trabalho, desconstitucionalização, deflação legislativa, etc. A mesma ênfase, contudo, precisaria ser imposta em favor da internacionalização dos direitos humanos, não permitindo que a “*economia-mundo*” solape os direitos fundamentais nos países economicamente menos desenvolvidos. De fato, o decálogo de JOHN WILLIAMSON, chamado de “*Consenso de Washington*”, não recomenda a liberação do movimento de capitais, talvez um dos pontos mais difíceis de serem enfrentados na era da globalização. São estas as suas recomendações: 1. a exigência da disciplina fiscal (relação dívida/PIB); 2. a conceitualização como investimentos, e não como despesas, da educação e da saúde; 3. uma reforma tributária que amplie a base de contribuintes; 4. a liberação ao mercado da fixação da taxa de juros; 5. uma taxa de câmbio flexível; 6. uma redução tarifária e não tarifária de modo a não prejudicar a indústria, o comércio e a agricultura; 7. um tratamento amigável para o investimento estrangeiro; 8. a utilização de recursos das privatizações para pagar as dívidas; 9. a criação de agências em áreas estratégicas, como as da energia elétrica e petróleo; 10. um reforço ao direito de propriedade.

do Sistema Financeiro Nacional, propõe que ele seja regulado pela via da lei complementar, que, após cerca de quatorze anos de Constituição, ainda não veio³.

É mais um exemplo daquilo que disse anteriormente. Se, de um lado, há uma inflação normativa; por outro, há uma apatia ou desinteresse por legislar.

Neste tema, é impossível esquecer da interpretação, oficialmente predominante, de um outro dispositivo deste mesmo Capítulo, que foi no sentido de que ele não era auto-aplicável; e, até hoje, ainda não teve aplicação.

Sem discorrer analiticamente sobre o previsto, apenas o transcreverei para que se retire uma interpretação, e se a compare com a negativa de eficácia.

Refiro-me ao § 3º, do art. 192, da atual Constituição: *“As taxas de juros reais, nelas incluídas comissões e quaisquer outras remunerações direta ou indiretamente referidas à concessão de crédito, não poderão ser superiores a doze por cento ao ano; a cobrança acima deste limite será conceituada como crime de usura, punido, em todas as suas modalidades, nos termos que a lei determinar.”*

Este limite dos doze por cento não vem sendo cumprido.

Na verdade, é diante de uma perversa concentração de rendas e de riquezas que precisa ser analisado o direito brasileiro.

Há um crescente distanciamento entre os ricos e os pobres, tal como fiz questão de demonstrar desde o início, ao tratar do Brasil e da sua realidade.

Se isto ocorre em todo o mundo, no Brasil, infelizmente, os números são também fortemente contundentes.

Se mudar o direito fosse a solução, não nos defrontaríamos com vergastantes índices de violência de todos os tipos.

Veja-se a comparação entre as vítimas de violência no Brasil e os mortos nas guerras do Vietnã e da Bósnia: *“O fato é que não se pode mais conviver com um modelo de civilização que, no Brasil, ‘desperdiça’ US\$ 5 bilhões só em energia; já destruiu 15% da Floresta Amazônica e 91% da Mata Atlântica, e em que se morre mais gente nas grandes cidades que nas últimas guerras regionais. O número de policiais assassinados no Rio de Janeiro é 27 vezes maior do que em Nova Iorque. Em São Paulo, duas pessoas são mortas a cada 24 horas. Ainda em São Paulo, em 1998, subiu em 278% a*

³ Constituição do Brasil. “Art. 192. O sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar (...).”

denúncia de assassinatos por parte da polícia (em relação a 1997). O número de pessoas assassinadas vítimas de violência no Brasil, só em 1997, foi superior aos mortos das guerras do Vietnã e da Bósnia. Com relação às condições sanitárias (que tem estreita relação com saúde pública), apenas 5% do volume de esgoto coletado é tratado. O restante é lançado bruto no meio ambiente (geralmente no mar e nos cursos d'água)."⁴

A questão é que se com um direito e uma situação geral tão instável o Brasil está apto a enfrentar este mundo em acelerado processo de globalização, de natureza socialmente excludente.

É preciso pensar até que ponto as mudanças constantes na nossa legislação não decorrem dos interesses das grandes empresas internacionais, das potências estrangeiras e dos blocos econômicos mais consistentes, vindo mais em prejuízo da nossa população do que em seu benefício.

Este debate tem caráter nitidamente interdisciplinar, mas creio que quando se fala em uma nova gestão da economia mundial, é preciso ter em conta o direito e a ética.

Nesta necessidade de intersecção, vem o homem demonstrando a sua engenhosidade de descobrir novos meios de afronta a valores; e, às vezes, fazendo surgir situações fronteiriças.

Dois rápidos exemplos do que digo.

O primeiro está estampado no mundo da "Internet", quando veio a Polícia Federal brasileira a prender os donos de uma empresa, e apreender equipamentos de informática, que teriam sido usados para invadir os sistemas de computação da Universidade de Brasília (UnB) e do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA).

A acusação foi a de que os invasores assim procederam com o exato motivo de, provando a vulnerabilidade dos sistemas, virem a vender proteção às duas Instituições.

Uma espécie de "segurança virtual", envolvendo interceptação telefônica e suspeita de estelionato.⁵

⁴ Extraído de Sustentabilidade do Desenvolvimento. Fundamentos Teóricos e Metodológicos do Novo Paradigma. CAVALCANTE, ENOQUE GOMES. Editora Universitária. Universidade Federal de Pernambuco. Recife – Pernambuco. 1998, p. 12.

⁵ Extraído da Sinopse do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Diário de Pernambuco. 10.07.99. Caderno "Últimas Notícias", p. A-9.

O segundo exemplo refere-se à venda de informações a escritórios de advocacia sobre um certo reajuste que foi concedido aos militares, em 1993; e, só após uma tórrida batalha judicial, começou a ser admitido para os servidores civis que litigaram em Juízo.

O problema é que o Governo não permitia o acesso aos servidores não litigantes sobre a forma como o cálculo destes valores estava sendo feito.

A quantia só seria mostrada para aqueles que fizessem opção por receber os atrasados administrativamente, sem recorrer à Justiça.

Assim, para apurar os valores, recorreram alguns advogados e clientes à venda de informações sobre o chamado “reajuste de 28,86%”.⁶

Enfim, talvez este novo mundo da globalização e da informática tenha reduzido o espaço de liberdade do Poder Executivo, e quase eliminado a separação entre este Poder e o Legislativo, restando ao Judiciário a difícil tarefa de fazer cumprir uma Constituição sem antes ter de ouvir o Ministério da Fazenda, grupos de empresas ou blocos transnacionais, para saber como deve, ou pode, decidir.

Trata-se de discutir ou harmonizar o dilema entre a consciência de pátria e um provável processo de dominação, que caminha por meio da liberdade de movimento de capitais. É o chamado “comportamento de manada”.

A globalização possui várias faces, que merecem análise criteriosa, imparcial e madura: o comércio, os investimentos, mas, principalmente, a perigosa liberdade de movimento de capitais.

Com o mercado interno que possui, o Brasil chegou a crescer 6,7% (seis vírgula sete por cento) ao ano, durante quarenta e quatro anos. Naturalmente, isto não foi por acaso.

Ocorre que, no século XX, até os anos 80 (oitenta), embora um País desigual, o Brasil crescia. Agora, continua desigual; mas não cresce como antes.

Certamente, não basta lamentar e obedecer, é preciso procurar uma nova mensagem. Criar uma civilização não baseada na cópia, superando os obstáculos práticos.

Para o desenvolvimento, não se pode instalar uma guerra entre o utópico e o trivial. Uma utopia pode ser construída de pequenas coisas. É um sofisma imaginar que um conjunto de pequenas coisas não pode compor uma grande conquista.

⁶ Extraído da Sinopse do Egrégio Tribunal Regional Federal da 5ª Região. Diário de Pernambuco. 10.07.99. Caderno “Últimas Notícias”, p. A-9.

O brasileiro, como qualquer povo, precisa acreditar em si mesmo, eliminar o sentimento de inferioridade. Precisa imaginar-se grande, e trabalhar para isto.

A democracia participativa⁷, em razão da qual raciocino, não é desenhada pelo sono e pela falta de energia. Ela é enérgica e analítica. Para isto, é necessária uma vanguarda de educação, auto-estima, trabalho e responsabilidade.

Para atingir o equilíbrio na incerteza do processo democrático, não há o condicionalismo de um único fator, quer seja o econômico, o cultural, ou a fusão entre a aristocracia e a burguesia. Afinal, a realidade não tem apenas uma face objetiva. Ela é objetiva e subjetiva.

É fundamental uma *identidade emocional* do brasileiro com o Brasil.

Se, e quando ela houver, não seria uma momentânea crise de oferta política, ou o exagero e a simplificação jornalística (mídia), que esquematizariam a ruptura da serenidade e o pessimismo.

Este é um longo processo pedagógico, o de parar de falar em nome do povo, e passar a governar com ele. É um projeto difícil, e que não se resume aos políticos, pois é uma questão de cultura e de disciplina geral.

As Constituições e os discursos jurídicos precisam aliar a semântica à realidade material. Se, na Europa, o caminho para isto pode vir a ser um Conselho europeu, como uma forma de estágio para a aceitação de um País na União européia, outros meios podem ser sugeridos sem a pretensão de constituírem verdades exclusivas e definitivas.

A cultura de integração não pode resumir-se a um pequeno espaço de mundo, não deve implicar em substituição ou convivência de uma opressão de classes por ou com uma opressão de Países ou blocos econômicos.

A liberdade de trânsito das pessoas não pode ser algo subsidiário neste mundo que se pretende demonstrar mais evoluído. Afinal, no ocaso do século XIX e na aurora do século XX, em que pese as limitações tecnológicas, a rejeição pelo estrangeiro talvez fosse menor; ao menos nas Américas⁸.

⁷ Há quem defenda que o processo de desnacionalização da economia traria como consequência inevitável uma redução do alcance da democracia, que, em muito pouco, poderia afetar as decisões econômicas. A lógica do capital especulativo confluiria para o ponto de vista ditatorial. O retorno à ditadura e o esvaziamento da democracia seriam destinos inexoráveis. Uma espécie de anemia reativa frente à lógica de mercado, à lógica do mais forte.

⁸ Vale à pena observar que os Países da América Central tornaram-se independentes em 1821, ficando, primeiramente, anexados ao México. Posteriormente, formaram as “*Provincias Unidas da América Central*”. Esta união manteve-se por pouco tempo, surgindo os Estados Federais de El Salvador, Guatemala, Honduras, Nicarágua e Costa Rica.

No período que vai de 1870 a 1914, interrompido pela brutalidade de uma Grande Guerra, ocorriam grandes fluxos de migração, inclusive de pessoas, o que poderia concorrer para a criação de um sentimento ou cultura de integração dos povos. Atualmente, porém, ao passo em que o capital pode correr o mundo, o trabalho parece detido, caprichosamente, fora dos Países ou blocos da vanguarda econômica.

É preciso encontrar uma maneira de fazer com que haja liberdade para o trabalho mover-se pelo mundo com a mesma dignidade entre estrangeiros e autóctones.

Países como o Brasil, a China, a Rússia, a Índia, a Indonésia e outros não podem ser condenados à marginalidade. De fato, se se pretende uma cultura integracionista, ela precisa ser mundial, não sendo possível reduzir as culturas nacionais a uma condição de sub-cultura.

Talvez, por enquanto, isto seja uma utopia: um projeto desenvolvimentista da espécie humana.

Globalizar não pode significar uma forma de fazer surgir uma nova “*guerra fria*”; agora, entre blocos econômicos, ou entre Países singulares ricos ou pobres e blocos consolidados.

Da Paz romana à Paz inglesa. Da Paz inglesa à Paz americana. Da Paz americana da ideologia de mercado à Paz de um ou dois blocos de Países⁹.

Decididamente, isto não é paz; é opressão.

Capacitação e educação para todos. Globalizar as riquezas culturais, os museus, a assistência às crianças de todos os Países.

A globalização da dignidade humana.

No entanto, isto parece estar distante, e cada vez mais.

Segundo dados da ONU¹⁰, e vale à pena repetir, a população mundial atinge, aproximadamente, 6 (seis) bilhões de pessoas. Destas, 20 % (vinte por cento) habitam a América do Norte e a Europa ocidental, mas detêm 86 % (oitenta e seis por cento) do PIB mundial; 82 % (oitenta e dois por cento) das exportações; 68 % (sessenta e oito por cento) dos investimentos produtivos diretos e 74 % (setenta e quatro por cento) das linhas de telefone. Contudo, para os 20 % (vinte por cento) mais pobres, sobram apenas 1 % (um por cento)

⁹ A “*Paz positiva*” não se restringe à ausência de guerra (*non war*), pois é preciso pensar em solidariedade entre os povos, substituindo a fome, a miséria e as discriminações pela cooperação e pela justiça social.

¹⁰ Vide www.onu.org.

de todos os itens apontados, salvo os 1,5 % (um e meio por cento) de linhas telefônicas.

Contra estes números alarmantes, poder-se-ia argumentar que sempre foi assim.

Parece incrível, mas, no último século e meio, tem havido piora. Observe-se. Em 1870, os 20 % (vinte por cento) dos mais ricos no mundo detinham renda sete vezes maior do que a dos 20 % (vinte por cento) mais pobres. Em 1997, a diferença subiu de 30 (trinta) para um (1).

Sendo, portanto, a globalização pautada em um forte grau de liberdade de capitais, e particularmente do financeiro, creio que seja natural a proposta de conectá-lo com um certo compromisso social.

Mas este compromisso social não deve ser retórico ou de uma aparente índole caritativa. É preciso objetivá-lo.

É preciso lançar debates com o objetivo de constituir um consenso, ou algo próximo disto, na comunidade internacional, no sentido de fixar uma tributação humanitária sobre o capital especulativo¹¹.

A distribuição desta receita poderia ficar ao encargo de algum órgão já existente na ONU, ou mesmo ser constituída uma nova estrutura executiva, que trataria da administração e da fiscalização dos recursos.

Quanto a sugerir qual a alíquota a ser aplicável, creio que não deveria, ou precisaria, ser elevada. Afinal, é tão alto o volume de dinheiro migrante, nas Instituições financeiras, que mesmo uma alíquota relativa pequena provocaria uma arrecadação absoluta capaz de dar início a um efetivo combate à miséria e à fome.

Note-se que não se está, aqui, tentando substituir por políticas compensatórias a grave situação estrutural por que passa o mundo. Ou substituir uma economia real por outra virtual.

¹¹ Em dezembro de 1997, o jornal francês "Le Monde Diplomatique", publicou um artigo de IGNACIO RAMONET: "Desarmar os mercados", conclamando a sociedade em favor da criação da Taxa Tobin. Houve um inicial e aparente apoio entre os franceses. A taxação das transações financeiras internacionais é um tema sobre o qual deve haver debates e reflexões. Ora, já que o capital não se compadece com fronteiras, seria necessária uma legislação internacional sobre o assunto, a ser fiscalizada e cumprida, independente de se estar na África, no Oriente próximo, na Ásia, nas Américas ou na Europa. Seriam debates, em última instância, sobre uma cidadania global. Uma militância internacional pelos direitos humanos.

É que, por vezes, não basta ensinar a pescar, se não há tempo hábil para isto.

No Brasil, os encontros realizados nos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro, Rio Grande do Sul, Brasília vêm envolvendo muitas pessoas, que até procuram incorporar as propostas ao âmbito parlamentar, sindical, científico.

Afinal, as discussões devem ser interdisciplinares para produzirem melhores resultados.

Mas, para que uma conjunção de fatores concretos possa recuperar o otimismo, é necessária a mídia. É necessário que os meios de comunicação, uma área fundamental na sociedade de hoje, adote esta bandeira.

Contudo, isto também não é fácil. Afinal, no Brasil, e provavelmente em todo o mundo, são uns poucos os que controlam as televisões e as rádios. E não provocaria surpresa que estes novos detentores de Poder estivessem em desacordo com a iniciativa de uma tributação internacional humanitária.

É como venho dizendo. Provavelmente, a maior crise não seja a econômica, e nem mesmo a financeira; mas a crise ética, uma crise de valores.

A mobilização pela melhoria de vida da população mundial poderia trazer a consequência de um futuro onde as massas populares passassem a ter um espírito mais analítico, projetando a história por mudanças estruturais, onde um novo modelo econômico poderia provocar uma real cultura de integração.

E nada é mais radical do que educação, saúde, comida e trabalho.

GLOBALIZAÇÃO E DESENVOLVIMENTO

“La primera consulta debe ser a la fuente primaria, es decir, el texto constitucional. Se debe determinar si los actos que supuestamente conforman la costumbre están prohibidos en forma expresa por un precepto constitucional. Lo que se debe probar es si existe o no una base racional que apoye más de una interpretación.” (GLENNON, MICHAEL. J. Diplomacia Constitucional. Tradução de FRANCISCO J. DE ANDREA. 1ª edição em espanhol. México. Fondo de Cultura Económica. 1996, p. 105)

Globalização, pelo menos para o brasileiro médio, traz, imediatamente, a idéia de globalização econômica.

Para isto, é preciso que se tenha consciência da necessidade das mudanças, inclusive legislativas.

Ocorre que estas mudanças precisam ter limites, de modo a se preservar a identidade nacional.

Não sendo a globalização um fenômeno linear, e sendo o nome que, ultimamente, vem propulsionando uma economia de extensão mundial, é preciso tomar em conta que a sua escala é bastante acelerada, produzindo, por um lado, interdependência e integração; mas, por outro, fragmentação e antagonismo.

Com ela, as fronteiras nacionais vêm tendo transformadas as suas importâncias.

Reformas tributárias, judiciárias, previdenciárias etc. podem, na verdade, estar vindo a ser feitas em favor da conquista de novos espaços para as grandes empresas.

Estímulos fiscais, empréstimos a juros baixos e por longo prazo, por vezes, são a elas concedidos, sob a justificativa de ser este o melhor caminho para o desenvolvimento.

Por outro lado, evitando a implacabilidade ou a arrogância primárias, não se pode deixar de reconhecer como oportuno e necessário que o Brasil não se torne um barco à deriva em um mundo organizado em blocos. Não se pode deixar de refletir sobre os mais de dez anos de MERCOSUL, sobre a aproximação com o Caribe e com a África, além, naturalmente, sobre a possibilidade de aproximação equitativa com a União Européia, com a ALCA¹² e com a Ásia.

É um tema que precisa ser tratado sem fanatismos, de um modo sincero e prático.

¹² No mercado norte-americano, cerca de 130 produtos brasileiros sofrem tributação acima de 35% (trinta e cinco por cento). Segundo o Embaixador brasileiro em Washington, RUBENS BARBOSA, esse patamar seria o limite máximo de taxação consolidado pela Organização Mundial de Comércio (OMC). Merecem destaque alguns casos. Por exemplo, o *suco de laranja*. Aqui, a alíquota máxima imposta sobre o produto brasileiro chega a 44,7% (quarenta e quatro vírgula sete por cento). As exportações nacionais de *cana de açúcar* e de *tabaco*, embora estejam liberadas para o mercado norte-americano, enquadram-se no sistema de cotas. Excedendo a cota, sofrem taxação de 236% (duzentos e trinta e seis por cento) e 350% (trezentos e cinquenta por cento), respectivamente. Acrescente-se, ainda, que, a despeito de os Estados Unidos serem um País com um déficit de aproximadamente US\$ 400 bi (quatrocentos bilhões de dólares) anuais, registram um superávit comercial com apenas 12 (doze) parceiros, entre eles o Brasil. Mesmo neste quadro, 60% (sessenta por cento) das exportações brasileiras sofrem algum tipo de barreira quando entram naquele mercado. Extraído de "www.panoramabrasil.com".

E é dentro deste espírito pragmático que alarma, entre outras questões, o balanço tributário entre o Brasil e os Países do Norte, havendo um forte desequilíbrio contrário ao Brasil¹³.

Nas palavras do Deputado HÉLIO COSTA, Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em intervenção no Seminário “O Brasil e a ALCA”, Primeiro Painel, “*Serviços, Investimentos e Compras Governamentais: serviços financeiros, telecomunicações, padrões trabalhistas e ambientais*”: “*Dos quarenta produtos que mais exportamos, principalmente para os Países do Norte, a média de impostos é de 35% a 40%; dos quarenta produtos que importamos dos Países do Norte, a média de impostos brasileiros é de 14%. Há algo de errado nisso.*”

E colmata o seu raciocínio, com destaque para a competição predatória e canibalizante, realçando:

- a) o caso Brasil/Canadá e a EMBRAER: “*Não sei se chegaremos em 2005 com condições reais de competir, porque, quando temos uma empresa montada com dinheiro público e ela chega à proeminência internacional, consegue estabelecer-se no mercado internacional como empresa de primeira linha, a exemplo da EMBRAER, e vai ao mercado internacional expor o seu produto, que é de primeira qualidade, simplesmente o Canadá diz: ‘Messieurs, vous êtes très compétitif!’ Aí nós somos muito competitivos. E ainda dizem que estamos utilizando recursos do Governo para ajudar a empresa. Mas nos esquecemos de que todos os Países do Primeiro Mundo fazem isso: o Canadá, os Estados Unidos, a Inglaterra, a*

¹³ Ainda quanto à ALCA – Área de Livre Comércio das Américas, parece que a idéia central do Brasil é a de evitar perder investimentos e mercados, o que ocorreria caso os Estados Unidos da América do Norte fechem um acordo com os outros Países americanos sem a sua presença. Com a manutenção das barreiras atualmente existentes contra as nossas exportações, e concorrendo em um mercado com um volume ascendente de produtos latino-americanos importados em condições preferenciais, haveria um sério prejuízo para os interesses brasileiros. Enfim, o isolamento não é a melhor solução. Por outro lado, não se pode esquecer da peculiaridade de uma negociação entre a maior potência mundial e 33 Países emergentes, isto mesmo sem subestimar a importância relativa do Brasil, que possui um poder de compra equivalente a 1/3 (um terço) do PIB da América Latina e do Caribe. Contudo, o PIB norte-americano é cerca de 15 (quinze) vezes maior que o brasileiro, o que, por si só, demonstra a dimensão do desafio. Há, também, um certo receio de que as multinacionais norte-americanas deixem de produzir em território brasileiro para passar a exportar os seus produtos fabricados no próprio País-sede. Assim, talvez o ideal fosse o de que o desenvolvimento do parque industrial brasileiro viesse a ser intensificado antes do ingresso na ALCA, mediante uma política de juros internos mais amenos e se desonerando dos tributos a produção. A questão é a de se isso é possível na prática.

- França, todos fazem a mesma coisa. Quando fazemos, somos muito competitivos.”;*
- b) a perda brasileira no mercado internacional da soja: *“O Brasil perde 1,2 bilhão de dólares por ano com a venda de soja no mercado internacional, porque a soja dos outros países está com o preço tão baixo, de tal maneira que também temos de jogar nossos preços lá embaixo.”;*
- c) o sobretarifamento: *“Se produzimos aço bem, se produzimos suco de laranja bem, se conseguimos realmente excelência em alguns produtos, lamentavelmente, somos prejudicados pela sobretaxa de forma automática.”;*
- d) a lamentável divulgação mundial de que o Brasil havia sido afetado pela doença da vaca louca, embora mantenha todo um rebanho vegetariano: *“Isso se deu por que o País, até três anos, exportava 400 milhões de dólares de carne bovina, e agora está exportando 1 bilhão e 400 milhões de dólares de carne bovina. Portanto, passamos a ser muito competitivos – ‘too competitive’, como dizem os americanos, ingleses e franceses. Uma vez que somos competitivos, somos forçados a recuar.”;*
- e) o mercado internacional das telecomunicações: *“imaginem que um único investidor no setor de telecomunicações do mundo, por exemplo, o Sr. RUPERT MURDOCK, decide investir no Brasil. Se abrirmos o mercado – está no Congresso Nacional proposta para que seja aberto o mercado internacional -, a compra das três redes de televisão do Brasil não causará o mínimo impacto na fortuna pessoal desse único investidor internacional.”;*
- f) as enormes diferenças no mercado hemisférico americano: *“os Estados Unidos, o Canadá e o México, por exemplo, representam mais de 80% do Produto Interno Bruto -PIB, e o Brasil representa apenas 7% do PIB, como vamos nos preparar para competir até 2005? (...) Ainda não discutimos amplamente o que vamos fazer com nossos trabalhadores – e digo trabalhador mesmo; quando falo das profissões liberais, estou falando do médico, do advogado, do arquiteto, do engenheiro; todas elas são citadas aqui. Como o advogado vai fazer para prestar seu serviço nos outros países? O*

arquiteto vai mandar seu projeto pela Internet ou vai pessoalmente? Como o pedreiro, o electricista, o trabalhador têxtil vão poder criar as fronteiras? Sequer entramos na análise do fluxo de pessoas. Vamos acabar com os vistos de todos os países do Hemisfério? Será que os Estados Unidos concordam com isso?”;

- g) preocupações dos países em desenvolvimento com o uso protecionista, pelos países desenvolvidos, de normas ambientais e de direito do trabalho¹⁴. No caso do Brasil, as normas existem, e são relativamente avançadas, o que, paradoxalmente, termina-lhe criando problemas; ao menos no sentido de fazer cumprir a legislação doméstica. No caso dos Estados Unidos da América do Norte, eles mantêm um evidente esforço para vincular diretamente o comércio a normas trabalhistas e ambientais. Enfim, é nítida a pressão dos países desenvolvidos para inserir, nas negociações internacionais, esse tema, sob a aparência de uma ética de legitimidade social e política. Um incógnita parece ser a entrada da China na OMC¹⁵, isto porque este País vem sendo alvo de várias acusações de violação a normas trabalhistas e ambientais. É preciso estar atento ao que vai ocorrer.

Por outro lado, os pontos positivos são também realçados, dizendo-se que são maiores as chances de mitigar estas diferenças participando do processo negocial da ALCA. Aponta-se o caso da Alemanha, acreditando-se que foi generosa, dado a força da sua economia, na formação da União Européia, haja vista as transformações que beneficiaram Portugal, Espanha e Grécia.

Assim, para o Brasil, acaso os Estados Unidos da América do Norte removesses as suas restrições, isto já significaria um avanço, mesmo que isto se proceda de um modo gradual e por consequência de uma luta permanente.

¹⁴ O Brasil possui dificuldades não tanto com a criação destas normas, e, muito mais, com a implementação das mesmas.

¹⁵ A diplomacia brasileira vem procurando na OMC uma solução para o protecionismo norte-americano e de países europeus no campo dos produtos agrícolas. Há uma expectativa de que o País aumentaria em US\$ 6 bilhões as exportações de seus produtos apenas no primeiro ano subsequente à redução das barreiras (Dados extraídos do Jornal do Senado – órgão de divulgação das atividades do Senado Federal. Ano VII, nº 1.394, Brasília, 05.11.2001, p. 07). Parece que esta é uma questão fundamental não apenas para o Brasil, mas também para outros países emergentes e pobres: a abertura do mercado internacional para a produção agrícola.

O desenvolvimento de um programa de mercados de capitais, ao lado das exportações, poderia significar uma espécie de luz no final do túnel.

A ALCA poderia servir para atrair capitais, e, talvez, para condicionar a entrada de novas empresas, permitindo ao Brasil exportar mais. Afora o fato de que a implementação da ALCA sem o Brasil, poderia levá-lo a uma perda de posição competitiva para outros Países da região que houverem firmado uma relação comercial mais favorável com os Estados Unidos da América do Norte.

Mais: atualmente, em 2.001, são cerca de trinta vãos diários entre o Brasil e os Países que compõem o MERCOSUL¹⁶ (Argentina, Uruguai, Paraguai). É bem verdade que há os opositores que argumentam que, antes dele, o Brasil era superavitário no comércio com estes Países, sendo, agora, deficitário. Ocorre que esta é a região do mundo onde menos compra-se armas, havendo a vantagem de haver sido interrompida a corrida atômica. De fato, antes do MERCOSUL¹⁷, o 3º Exército brasileiro era posicionado nestas fronteiras.

Outra reclamação importante é a de que em face da população, da riqueza e do espaço brasileiros o *voto unitário*, no Cone Sul, não seria justo com o Brasil.

Enfim, o importante é que o tema vem recebendo reflexões cada vez mais sérias, inclusive no âmago do Congresso Nacional, que, em face da sua composição eleitoral¹⁸, costumava abdicar da profundidade nestes assuntos.

Hoje, já se discute, de maneira clara: a importância do perdão das dívidas de Angola, de Moçambique e de Guiné-Bissau, sem desconhecer que a pobreza e a miséria também existem no Norte e no Nordeste do Brasil; sobre as restrições para a entrada de brasileiros nos Estados Unidos da América do Norte

¹⁶ Em contrapartida ao NAFTA, procurou-se criar o SAFTA, uma idéia do ITAMARATY e de seguimentos da sociedade brasileira; mas a conjuntura internacional não se demonstrou favorável.

¹⁷ No Brasil, há uma Comissão Parlamentar conjunta (Senado Federal e Câmara dos Deputados) do MERCOSUL. Em outubro de 2001, foi aprovado um acordo que prevê a cooperação entre as Forças Aéreas do Brasil e do Paraguai para promover a integração das forças repressivas contra as atividades ilícitas praticadas com o uso de aviões. Os dois Países, para levar a efeito este acordo, poderão promover o intercâmbio de informações, treinamento técnico ou operacional, fornecimento de equipamentos ou recursos humanos e assistência técnica mútua.

¹⁸ Explico melhor o que digo. Grande parte dos congressistas foram eleitos como candidatos de organizações profissionais (professores, policiais civis, policiais militares, funcionários públicos), candidatos de mídia (crônica esportiva, assistencialismo), evangélicos, políticos com influência para obter verbas orçamentárias. Assim, precisavam atender às suas bases eleitorais, que detinham interesses bem específicos e precisos. Logo, temas como o da globalização, comércio e direito internacional não eram da pauta imediata de discussão.

e as vantagens e ameaças da ALCA¹⁹; sobre os efeitos de uma má situação da Argentina, sem parque industrial, e com a sua Companhia de petróleo comprada pela Espanha; sobre a aproximação com a Líbia, um portal para cerca de 600 milhões de pessoas da África negra, fazendo surgir fronteiras comerciais novas. A Argélia, Marrocos, África do Sul, etc.

Portanto, não pretende, nem pode, o Brasil isolar-se no mundo; o que não se quer é um comércio desequilibrado contra o Brasil, embora admita-se a aproximação dos povos não apenas como um vetor econômico, mas também político e humanitário.

Se o Peru e a Colômbia podem, e querem, comprar automóveis do Brasil, discute-se, aqui, a quase exclusividade das vendas pelos Estados Unidos da América do Norte.

Há uma idéia firme de que é preciso exportar para aumentar o número de empregos e trazer divisas. Há, mesmo, uma idéia de que seja, perfeitamente, viável instituir uma espécie de Ministério do Cone Norte, especializando o contacto com o Caribe.

O ferro, a laranja, os calçados brasileiros, além de vários outros produtos, estão aptos a concorrer no mercado internacional. Contudo, evidentemente, as barreiras não tarifárias e as sobretaxas não são bem vindas.

No entanto, em um País como o Brasil, cuja Constituição começa tratando dos “Princípios Fundamentais”²⁰, certas diretrizes não devem ser esquecidas, tais como a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho, a garantia do desenvolvimento nacional, a redução das desigualdades sociais e regionais, etc.

¹⁹ No final de agosto de 2.001, ocorreu uma reunião conjunta de duas Comissões do Congresso Nacional brasileiro, a de Assuntos Econômicos (CAE) e a de Relações Exteriores (CRE), com oito Deputados norte-americanos, que constituíam uma delegação chefiada pelo Deputado DAVID DREIR. A reivindicação apresentada pelo Brasil foi no sentido de que os Estados Unidos da América do Norte precisariam promover uma maior abertura do seu mercado interno para produtos brasileiros, abrاندando a lei *antidumping*, reduzindo subsídios agrícolas e implementando uma nova política destinada a por fim ao protecionismo, que tem prejudicado não apenas o Brasil, mas também aos demais Países latino-americanos. Exemplificando, cita-se o caso das sobretaxas impostas a produtos brasileiros, tais como os *calçados, o aço e o suco de laranja*. A resposta dos Deputados norte-americanos, basicamente, foi no sentido de que 20% (vinte por cento) das exportações brasileiras já são feitas para os Estados Unidos, sendo muito difícil alterar a lei *antidumping*. Além disto, reclamaram contra a morosidade da alfândega brasileira para liberar os seus produtos, e cobraram um mecanismo eficaz de combate à pirataria de programas de computador e CDs. À parte tudo isto, o Senador EDUARDO SUPPLY (Partido dos Trabalhadores – São Paulo) lançou a reflexão de que os Países latino-americanos teriam mais condições de competir, no mercado norte-americano, com o fortalecimento comercial prévio dos integrantes do MERCOSUL. Extraído do site *oficial do Senado Federal brasileiro*: www.senado.gov.br (24.08.2.001).

²⁰ Título I. Dos Princípios Fundamentais. (arts. 1º a 4º).

A necessidade de mercados cada vez maiores para os seus produtos vem impelindo o capitalismo para todo o mundo, criando vínculos em toda a parte, embora precários e transitórios.

Com o declínio do Estado-Nação e a marcha globalizante, o direito não deve desconhecer estes fenômenos, nem tampouco o mesmo pode ser feito pelos seus intérpretes.

Parece que se está partindo para um “*Mercado Máximo*” com um “*Estado Mínimo*”. É o neo-liberalismo.

Este objetivo vem sendo bem aceito pelas grandes empresas em um período da história onde os Estados Unidos da América do Norte despontam com razoável hegemonia.

Reconheço que, no passado, tem-se alguns exemplos de empresas com vocações mundiais, tal o caso das Companhias das Índias, e, de alguma maneira, a presença de “blocos”, tal o caso da expansão territorial européia, por volta do século XVI.

Por assim dizer, o processo de uniformização e globalização econômica possui a sua origem na Europa pós-medieval.

Ocorre que, agora, o ritmo é extremamente acelerado, e há o fenômeno intenso do instável capital especulativo, bem como uma enorme velocidade nas comunicações e nos transportes, tornando fisicamente normal a mobilidade das pessoas pelo mundo.

Em outras palavras, o mundo tornou-se mais rápido; mas as pessoas não devem se transformar em *coisas* descartáveis.

Assim também o seja com o direito, com a Constituição e com as leis, que não podem ser descartáveis, a depender do humor e dos interesses desta nova ordem mundial, devendo-se combater a caracterização como inferiores das culturas que não pertençam às economias das nações industrializadas.

O enfraquecimento dos Estados-Nação atinge, ainda mais particularmente, os menos desenvolvidos, que precisam se advertir de que não podem ficar submissos às grandes empresas, que, naturalmente, querem ampliar regiões de influência, definindo políticas que facilitem o exercício de uma estratégia de dominação.

Não sendo possível se ensimesmar, faz-se necessário estabelecer programas de médio e longo prazos, de modo a manter um norte de harmonia perante a atuação da “aldeia global”, embora, do ponto de vista espacial, a falta de homogeneidade deste modelo de desenvolvimento termine por deixar à parte imensas regiões do mundo, e grande parcela da população mundial, na África, em grande parte da América Latina e em parte da Ásia.

Não se deve permitir à dinâmica do capital que manipule as Constituições e a legislação subalterna, criando estruturas de poder sem uma localização nítida, destruindo laços históricos com os quais não mantém qualquer compromisso.

Se assim não se fizer, este tipo de globalização lançará o gérmen do fragmentário, facilitando o predomínio de uma dominação cujos desígnios faz desaparecer as identidades, acentuando desníveis econômicos, sociais e culturais.

A consequência é a de ampliar uma população de excluídos, que, se já é grande, pode tornar-se ainda maior.

Pode-se pensar que, sendo a globalização uma realidade, e tendo ela o potencial de manter excluída grande parte da população mundial, não haveria alternativas a apontar.

Discordo.

Com um arsenal jurídico bem posto e estável, e com o mercado potencial que tem o Brasil, não se defende, aqui, que se busque deter o processo avassalador da globalização.

Não é isto.

Pode-se tentar reorientá-lo, tornando-o mais civilizado e humano.

O movimento de regionalização (União Européia, MERCOSUL, etc.) pode melhor resolver a equação de forças, encontrando interesses comuns entre os blocos mundiais.

Um exemplo do que digo é o meio ambiente.

Embora o Brasil encontre dificuldades práticas de conservá-lo, e querendo manter a sua soberania territorial e a independência nacional (art. 1º, inc. I e art. 4º, inc. I, ambos da atual Constituição da República) sobre ele, poderá contar com modelos de desenvolvimento que atraiam empreendimentos estrangeiros preocupados com a sua conservação.

A nossa legislação constitucional preocupa-se com este assunto, havendo todo um Capítulo da Constituição da República disciplinando a matéria²¹.

Se a Floresta Amazônica brasileira, a Mata Atlântica, o Pantanal Mato-Grossense, etc, constituem patrimônio nacional (art. 225, § 5º, da atual Constituição da República), nem por isto o mundo globalizado deve deixar de colaborar com a nossa economia, de maneira a fortalecê-la, e, conseqüentemente,

²¹ Vide o Capítulo VI – Do Meio Ambiente. Título VIII – Da Ordem Social. Art. 225.

criando trabalho para que o nativo evite a depredação e o exaurimento destas riquezas como única fonte de subsistência.

É preciso que convivam a economia tradicional com a criação de novas condições de sobrevivência para os excedentes populacionais.

Não se deve destruir sem criar.

O Brasil convive com uma democracia política, que tem a importante missão de implementar um contexto que propicie uma real democracia social e econômica.

A qualidade de vida cotidiana das pessoas, com o respeito à identidade e à cultura das mesmas, é o caminho para o qual é essencial que se dirija a globalização.

O direito funciona como um importante instrumento neste sentido.

Dito de outra maneira. O poder político não deve deixar que a globalização e os interesses das grandes empresas fixem, ao seu bel prazer, as normas jurídicas e as suas alterações.

Para combater que assim o seja, é essencial que o Estado estabeleça um planejamento para o seu desenvolvimento a médio e longo prazos, fazendo emergir uma consciência pelos caminhos do desenvolvimento nacional.

Anteriormente, referi-me à importância do plano plurianual, da lei de diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais brasileiros.²²

Agora, insisto nas suas relevâncias em um mundo globalizado, inclusive de maneira a reduzir as graves desigualdades regionais e sociais.

Portanto, um dos caminhos para reorientar internamente o movimento avassalador da globalização é o de fazer com que, diretamente, todos os seguimentos organizados da sociedade participem da confecção das metas e dos investimentos do Estado, inclusive no campo das renúncias de receitas, dos incentivos e benefícios fiscais e congêneres.

Cabe dizer que, no Estado de Pernambuco, mais particularmente na Capital – Município do Recife, isto começou a ser feito com relativo sucesso, ao ponto de o anterior Prefeito ser, hoje, Governador.

²² Vide “Dos Orçamentos”. Constituição da República brasileira, arts. 165 e ss. Verificando-se a Lei nº 10.171, de 05 de janeiro de 2001, que trata de estimar a receita e de fixar a despesa da União para o exercício de 2.001, tem-se que a Receita Orçamentária brasileira é estimada em R\$ 950.202.360.392,00 (novecentos e cinquenta bilhões, duzentos e dois milhões, trezentos e sessenta mil, trezentos e noventa e dois reais), desdobrando-se em: **a)** R\$ 272.989.945.741,00, do Orçamento Fiscal, incluída a Receita das contribuições sociais desvinculada pela DRU (Em. Constitucional nº 27/21.03.00, no valor de R\$ 17.058.150.755,00; **b)** R\$ 136.951.530.857,00, do Orçamento da Seguridade Social; **c)** 540.260.883.794,00, correspondente à emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional destinados ao refinanciamento da dívida pública federal, interna e externa, inclusive mobiliária.

Ocorre que a virtude não se esgota com o plano local, sendo necessário que alguns passos sejam dados no âmbito regional; e, mais precisamente, no MERCOSUL.

A questão é a de saber se caberia cogitar de um sistema tributário do MERCOSUL. Se é possível e conveniente falar em um processo de harmonização das legislações tributárias do Brasil, da Argentina, do Uruguai²³ e do Paraguai, considerando que, por enquanto, são estes os Países que o compõem²⁴.

Nesta seara, não deve ser esquecido de que:

- a) no Brasil, há os tributos federais, estaduais/distritais e municipais;
- b) na Argentina, há os tributos do Estado federal e os provinciais;
- c) no Uruguai, há os tributos em espécie e os departamentais;
- d) no Paraguai, há os chamados tributos em espécie.

Além disto, é preciso ter em conta que, embora apenas o Uruguai e o Paraguai sejam Estados unitários, a Argentina, mesmo sendo uma Federação, mantém o seu IVA – imposto sobre valor agregado no campo nacional; o que, de algum modo, facilitaria a homogeneidade²⁵.

É verdade, contudo, que cada um destes três Países diferenciam-se no modo como disciplinam este imposto.

Falo no IVA – imposto sobre valor agregado, porque, procurando ser o MERCOSUL um mercado comum, com a abertura do comércio aos países que o componham, a harmonização prioritária parece-me ser a dos tributos incidentes sobre o consumo, deixando-se a tributação patrimonial para os próprios sistemas nacionais. A respeito do imposto sobre a renda, talvez bastasse evitar a dupla tributação, através de Tratados internacionais sobre o assunto.

²³ Provavelmente, o maior intercâmbio entre estes Países poderia, ao menos, dificultar escândalos como o da “Operação Uruguai”, um suposto empréstimo feito por um ex-Presidente brasileiro para pagar vultosas despesas pessoais.

²⁴ O Chile e o Paraguai são possíveis integrantes do Mercado Comum do Sul – MERCOSUL.

²⁵ Vale observar o Decreto-lei nº 394-B/84-Portugal, de 26 de dezembro e alterações posteriores, que aprova o CIVA- Código do Imposto sobre o valor acrescentado, onde, já no Preâmbulo, destaca-se a chamada 6ª Directiva (77/388/CEE, de 17 de maio de 1977), que procedeu a uniformização da base tributável do imposto a aplicar em todos os Estados membros da CEE. Esclarecendo-se o tributo, afirma-se que o IVA visa tributar todo o consumo em bens materiais e serviços, abrangendo, na sua incidência, todas as fases do circuito econômico, desde a produção ao retalho, sendo, porém, a base tributável limitada ao valor acrescentado em cada fase. O Código do IVA também afirma sobre a necessidade de se criar e regulamentar uma estrutura centralizada de cobrança do imposto – o serviço central de cobrança, cujo desenho da estrutura administrativa deveria ser objeto de legislação especial.

Ocorre que o MERCOSUL não dispõe de um órgão legislativo próprio, não detendo, como a União Européia, uma fonte comum para legislar.

Na realidade, no estágio atual, há o art. 7º, do Tratado de Assunção²⁶, que dispõe sobre o *princípio da não discriminação*, dizendo: “*Em matéria de impostos, taxas e outros gravames internacionais, os produtos originários do território de um Estado Parte gozarão, nos outros Estados Partes, do mesmo tratamento que se aplique ao produto nacional.*”

A efetividade deste dispositivo parece fundamental para a composição da iniciativa de um Mercado Comum.

Também é de receber realce a Comissão de Assuntos Tributários, que vem procurando analisar a legislação de cada um dos Estados integrantes, de modo a facilitar o fluxo comercial na Região.

Esta Comissão, em reuniões realizadas entre 24 a 27 de agosto, e entre 20 a 23 de outubro de 1993, concluiu que, sendo considerados os impostos sobre o consumo vigentes na Argentina, no Paraguai e no Uruguai há uma evidente similitude de características estruturais. Contudo, no Brasil, não se verifica a mesma coincidência.

Creio que isto ocorra, por um lado, pelo fato de o Brasil ser um Estado Federal, com a necessidade de Estados, Distrito Federal e Municípios manterem uma receita própria, de maneira a assegurar-lhes um mínimo de autonomia financeira.

Com isto, o ICMS, um imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicações, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior, termina sendo o principal imposto dos Estados federados brasilei-

²⁶ A respeito do Cone Sul, e mais especificamente quanto à constituição e desenvolvimento do MERCOSUL, tome-se em conta: Tratado de Montevidéu (12.08.1980) – criou a ALALC, Associação Latino-americana do Livre Comércio; Tratado de Assunção (26.03.1991) – criou o MERCOSUL, um mercado comum estabelecido a 31.12.1994; Acordo MERCOSUL – CEE (29.05.1992) - instituindo a previsão de uma “cooperação mais estreita possível”, art. 1º; e o Protocolo de Ouro Preto (17.12.1994) – onde a Argentina, o Brasil, o Paraguai e o Uruguai fixam a estrutura do MERCOSUL, com um Conselho do Mercado Comum (CMC), um Grupo do Mercado Comum (GMC), uma Comissão de Comércio do MERCOSUL (CCM), uma Comissão Parlamentar Conjunta (CPC), um Foro Consultivo Econômico-Social (FCES) e uma Secretaria Administrativa do MERCOSUL (SAM), além de prever a criação dos órgãos auxiliares que se fizerem necessários à consecução dos objetivos do processo de integração. De fato, o Protocolo de Ouro Preto diz, entre os seus Considerandos, que se está *consciente da importância dos avanços alcançados e da implantação da união aduaneira como uma etapa para a construção do mercado comum*. Mais adiante, diz reafirmar *os princípios e objetivos do Tratado de Assunção e atentar para a necessidade de uma consideração especial para Países e regiões menos desenvolvidos do MERCOSUL*.

ros, e com uma repercussão importante nos cofres municipais, dado o seu percentual de repasse para estes últimos entes.

Ora, sendo um imposto tão importante no sistema tributário brasileiro, é natural que toda alteração que sobre ele se pretenda fazer receba a desconfiança e o temor de Estados e Municípios, que costumam alegar inconstitucionalidades nas mudanças, argumentando que as alterações fulminam a cláusula pétrea da forma federativa de Estado.

A realidade histórica demonstrou que, no Brasil, não podem Estados e Municípios subsistirem de repasses de receitas federais. É o que a prática política brasileira convencionou chamar de “*pires na mão*”. Isto deu margens a desvios de recursos com evidentes repercussões não apenas no campo tributário, mas também no campo ético.

De tal modo que, não sendo viável politicamente federalizar o ICMS, ou criar uma espécie de IVA federal, haveria a alternativa de mantê-lo na competência dos Estados-membros da federação brasileira, mas sob a obediência de uma legislação nacional unificadora. Seria a exigência de uma lei complementar sobre o ICMS.

Tão somente de direito ela já existe, no mínimo desde 1975, ocorre que não vem sendo observada.

Isto provoca o que alguns juristas e a mídia chamam, no Brasil, de “guerra fiscal”.²⁷ É um conflito interno entre os Estados federados, que procuram, com a concessão de incentivos, benefícios e isenções tributárias, atrair empresas nacionais e estrangeiras. É uma concorrência que pode ser predatória.

Talvez este seja o maior obstáculo para uma uniformização legislativa tributária no MERCOSUL.

Assim, o problema não é o de saber se o **IVA argentino** incide sobre a venda de bens móveis corpóreos, implicando em transferência de domínio a título oneroso, sendo a migração feita por comerciante habitual. Ou se o **IVA paraguaio** incide sobre a alienação de bens quer a título oneroso quer a título gratuito, desde que haja transferência de propriedade ou provoque a disposição da coisa como se proprietário fosse. Ou se o **IVA uruguaio** incide sobre a alienação ou a circulação de bens móveis, imóveis e direitos, somente a título oneroso, obedecendo, como na Argentina, a situação do bem.

Não se trata, portanto, de procurar diferenças técnicas acidentais. A questão é de mérito.

²⁷ O tema guerra fiscal foi minudentemente tratado. Vide índice de palavras.

Se é possível ao Brasil adequar a sua legislação de ICMS ao MERCOSUL, permitindo uma uniformidade interna no próprio Brasil.

No momento em que este passo for possível, reduz-se ou elimina-se a “guerra fiscal” interna, e passa a ser possível falar-se em harmonização da legislação tributária no MERCOSUL.

Não se trata de uma peleja fácil, pois diz respeito à própria organização do Estado brasileiro. A oposição não seria tal como a que ocorre com a privatização de uma empresa pública, onde os maiores antagonistas são os próprios funcionários e uma fração pequena do povo. E friso que não estou, aqui, posicionando-me a favor das privatizações, tal como ocorreram no Brasil. Mas me refiro a uma questão pragmática.

A oposição por uma legislação uniforme para o ICMS sequer poderia contar com o apoio do atual Texto Constitucional brasileiro, que deixa claro este objetivo (art. 155, § 2º, inc. XII, da atual Constituição).

É clara a Constituição do Brasil quando predica uma lei complementar para definir a unidade jurídica do ICMS no território nacional.

O que, de fato, vem impossibilitando esta iniciativa é um antigo problema brasileiro, que parece estar agravando-se. São as diferenças regionais internas.

Pior do que isto. É que as diferenças não são apenas entre as regiões, pois, se assim o fosse, poderia-se contrabalançá-las através de repasses de recursos, tais como o Fundo de fomento das regiões menos desenvolvidas (Norte, Nordeste e Centro-Oeste); o que já está presente na Constituição brasileira, e poderia ter os seus percentuais reanalisados.

É que a oposição a isto, no Congresso Nacional, e mais fortemente nas diversas governadorias dos Estados mais desenvolvidos, argumenta que, mesmo nestes Estados, existem bolsões de miséria. E seria discriminatório tratar a pobreza, nos Estados-membros mais desenvolvidos, de uma forma mais rigorosa do que aquela presente nos menos desenvolvidos.

A polêmica é daquelas mais intensas. Ou seja, todos afirmam que pretendem combater a miséria. O problema é saber quem paga a conta.

Recentemente, a Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000²⁸, mais uma vez, procurou trilhar por este caminho íngreme, sem antes haver de

²⁸ A Lei Complementar nº 102, de 11 de julho de 2000 altera dispositivos da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, que dispõe sobre o imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, e dá outras providências.

relembrar de mais um importante problema. Um problema operacional. Um problema de administração e de fiscalização.

É que o sistema de aproveitamento de crédito vem dando margem a um número grande de fraudes tributárias. Não se trata somente de falsificações grosseiras de notas fiscais ou de omissão na entrega das cotas-partes dos Municípios. Mas de um possível conluio entre a administração de alguns Estados e certos contribuintes que procuram ser mais espertos do que outros.

Lamentável, contudo, é observar que quando esta falsa esperteza produz resultados pecuniários positivos, isto provoca uma evidente concorrência desleal, que pode levar à falência o contribuinte sério e adimplente.

Insisto, portanto, em dizer que o ponto fundamental em favor de uma futura harmonização parcial ou plena não está em saber se o IVA, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai seja um imposto de consumo, que permite a constituição de créditos quer pela compra e venda de bens, quer pela prestação de serviços em geral; e que o ICMS, do Brasil seja uma espécie de IVA de produto, tendo ao seu lado o imposto sobre serviços (ISS)²⁹, e não podendo ser compensável com o mesmo.

A questão é se é possível, na prática tributária brasileira, impedir a guerra fiscal, e se o Brasil entende como necessária uma maior uniformização, em face das diferenças de tamanho das economias dos Estados-Partes do MERCOSUL, uniformizando os critérios de imposição e o volume de tributo imposto.

Para a Comissão de Aspectos Tributários é esta a interpretação que deveria ser retirada do art. 1º, do Tratado de Assunção, que estabelece, entre os princípios fundamentais e finalidades do MERCOSUL, a coordenação de políticas fiscais entre os Estados Partes e a livre circulação de bens entre eles:

“Os Estados Partes decidem constituir um Mercado Comum, que deverá estar estabelecido a 31 de dezembro de 1994, e que se denominará ‘Mercado Comum do Sul’ (MERCOSUL).

Este Mercado Comum implica:

A livre circulação de bens e serviços e fatores produtivos entre os países, através, entre outros, da eliminação dos direitos alfandegários ou de qualquer outra medida de efeito equivalente;

O estabelecimento de uma tarifa externa comum e a adoção de uma política comercial comum em relação a terceiros Estados ou agrupamentos

²⁹ A Constituição do Brasil, de outubro de 1988: “Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre: (...) III- serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II (ICMS), definidos em lei complementar.”

de Estados e a coordenação de posições em foros econômico-comerciais regionais e internacionais;

A coordenação de políticas macroeconômicas e setoriais entre os Estados Partes – de comércio exterior, agrícola, industrial, **fiscal**, monetária, cambial e de capitais, de serviços, alfandegárias, de transportes e comunicações e outras que se acordem -, a fim de assegurar condições adequadas de concorrência entre os Estados Partes; e

O compromisso dos Estados Partes de harmonizar suas legislações, nas áreas pertinentes, para lograr o fortalecimento do processo de integração.”

Realmente, nos termos do Tratado de Assunção, parece conforme que se o interprete pela harmonização dos impostos sobre o consumo, pois detêm uma íntima conexão com a livre circulação de bens e com a coordenação de uma política fiscal entre os Estados Partes.

O problema é que, de acordo com o sistema jurídico brasileiro, é o Supremo Tribunal Federal quem decide se um Tratado internacional tem efetividade no Brasil; ou seja, se foi incorporado ao direito interno. Atualmente, vem-se entendendo que, para que ocorra a incorporação, faz-se necessário, além da assinatura por um plenipotenciário, um decreto legislativo do Congresso Nacional e mais um Decreto do Presidente da República.

Contra esta postura, vêm crescendo as resistências, mas que estão chocando-se, com desvantagem, em favor daqueles que postulam pela manutenção do rito que expus.

Outro sério problema de distanciamento entre o ICMS brasileiro e o IVA é que o primeiro tributo combina critérios de imposição na origem e no destino, evitando que se aplique o critério exclusivo de destino.

Contudo, neste novo mundo da INTERNET, é bastante possível que, logo adiante, estes critérios venham a ser relativizados.

Dou um exemplo para justificar o que digo. Imagine-se uma compra pelo computador³⁰. O comprador, digitando o seu computador no Estado de Per-

³⁰ Atualmente, a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça distingue a forma de fornecimento de programa de computador: quando prestado de forma personalizada ao cliente, caracteriza-se uma prestação de serviço e incide o Imposto sobre serviços – ISS; se o programa é vendido em larga escala para um sem-número de pessoas, incide o ICMS, porque é vendido como mercadoria, inclusive armazenado como tal. Precedentes – do Supremo Tribunal Federal: Recursos Extraordinários 191.732-São Paulo, Diário de Justiça 18.06.1999 e 176.626-São Paulo, Diário de Justiça 11.12.1998; do Superior Tribunal de Justiça: Recursos Especiais 39.457-São Paulo, Diário de Justiça 05.09.1994, 123.022-Rio Grande do Sul, Diário de Justiça 27.10.1997, 216.967-São Paulo, julgado em 28.08.2001.

nambuco, faz a compra de um produto que se encontra na empresa vendedora em São Paulo. De fato, a compra foi feita em São Paulo. Ou em Pernambuco?

Enfim, o direito tributário não pode adotar uma posição apática frente à nova tecnologia, ao novo mundo.

Talvez, seja tal como aquela história do príncipe e do sapo. Um modelo teórico pode, no mundo ideal, parecer um príncipe; mas, quando se depara com a realidade, mostra a sua real natureza.

Para evitar as surpresas em um campo tão delicado como o tributário, pode parecer preferível que a harmonização legislativa seja apenas restrita. Evitando reformas constitucionais, que poderiam confrontar cláusulas pétreas, como a Federação, creio que a gradual eliminação de tratamentos discriminatórios e a efetiva e estável implantação de uma Tarifa Externa Comum (TEC); tudo isto aliado à uniformização do ICMS brasileiro, sejam as aparas necessárias para seguir um curso que se, ao final, não pareça com o tal príncipe das fábulas, ao menos não provoque inconvenientes técnicos, políticos e econômicos que desfavoreçam o comércio no MERCOSUL.

Em continuação a este ponto de vista, tenho que qualquer política de desenvolvimento precisa manter compatibilidade de planos e de ações entre a administração pública e a iniciativa privada. Precisam o público e o privado estarem articulados.

De certa forma, é o que a Constituição brasileira de 1988 pretende, quando, no art. 174, registra o Estado como agente normativo e regulador da atividade econômica, exercendo as funções de fiscalização, incentivo e planejamento, sendo, este último, determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

E, ainda no mesmo artigo, diz que a lei deveria estabelecer as diretrizes e as bases do planejamento do desenvolvimento nacional equilibrado, devendo-se compatibilizar os planos nacionais e regionais de desenvolvimento.

Assim, se é preciso planejar conforme as carências de cada região, é imprescindível concentrar esforços para identificar as verdadeiras vocações econômicas regionais, conforme o material, inclusive o humano, de que se disponha.

Logo, os Ministérios, na Administração federal, e as Secretarias, nas Administrações estaduais e municipais precisariam funcionar de forma intercomunicante; o que nem sempre, ou muitas vezes, não ocorre.

Parece-me, mesmó, que a União, os Estados e os Municípios brasileiros, em grande parte dos seus funcionamentos, subsistem como compartimentos estanques; o que, em muito, demonstra-se prejudicial ao difícil equacionamento da Federação brasileira.

Mas não é só. O êxodo interno no Brasil, o baixo nível de vida destas populações, a escassa capacitação profissional terminam provocando um aprofundamento do desequilíbrio regional e intra-regional.

É fundamental formular e executar políticas que permitam ao homem não sair da sua terra, senão por opção própria, ao invés de compelido por fatores perante os quais a sua vontade sucumbe.

Reestruturar o mundo rural, estimular o turismo, desenvolver uma cultura universitária adequada ao País em que se insere, fomentar atividades culturais e esportivas em cada Região, estar atento às necessidades de infra-estrutura são fatores que precisam ser levados a sério.

Entre eles, destaco o problema da terra; ou melhor, da concentração de terras no Brasil. Com cerca de 850 milhões de hectares, e com as áreas que ainda continuam ociosas³¹, tenho que é impossível falar no desenvolvimento brasileiro sem discutir este assunto.

Trata-se de uma seqüela nacional. No Brasil, 2,8% dos imóveis constituem grandes propriedades. Ocorre que isto representa 56,7% da área total ocupada pelos cerca de 3 milhões de imóveis rurais recadastrados, em 1992. Estes números transformam o Brasil em um dos primeiros Países do mundo na categoria de maior concentração da propriedade da terra.

Logo, discutir política agrária é algo que precisa ser aprofundado; e muito.

Veículos como o *Banco da Terra*, de modo a financiar a baixo custo o pequeno produtor; o leilão de terras e a tributação progressiva do Imposto Territorial Rural (ITR) são elementos importantes nesta discussão; mas não podem ser excludentes de uma política de desapropriação.

Veja-se o Imposto Territorial Rural (ITR). Em 1997, arrecadou-se R\$ 145 milhões de reais; ao contrário do previa o Governo federal, que estimava arrecadar R\$ 1,5 bilhões de reais.

³¹ O Brasil possui cerca de 390 (trezentos e noventa) milhões de hectares, consideradas áreas próprias para a atividade agropecuária, e 31% (trinta e um por cento) delas permanecem ociosas. Dos 3 (três) milhões de imóveis rurais recadastrados, em 1992, 62,2% (sessenta e dois vírgula dois por cento) ocupavam 7,9% (sete vírgula nove por cento) da área total de 331,4 (trezentos e trinta e um vírgula quatro) milhões de hectares.

Sobre o leilão de terras, cuja operação iniciou pelos Estados de Minas Gerais, São Paulo e Rio Grande do Sul já ocorreram denúncias de superfaturamento de preços. Mais: o Governo não vem conseguindo comprar terras por este mecanismo.

Quanto ao *Banco da Terra*, algo similar ao Programa “Cédula da Terra”, inspirado pelo Banco Mundial, estão aí os Projetos-piloto nos Estados do Maranhão, Ceará, Pernambuco, Bahia e norte de Minas Gerais.

Neste Projeto, anuncia-se que o Banco Mundial destinaria, inicialmente, R\$ 250 milhões de reais, por ano. Por um lado, Projetos como este talvez possam reduzir as invasões de terras, e as mortes daí conseqüentes. Mas vêm sendo muitas as críticas, entre elas:

1. a reforma agrária seria algo opcional para o dono da terra, que a venderia apenas se o quisesse;
2. premiaria os donos da terra que, ao invés de receberem Títulos de Dívida Agrária (TDAs), a serem liquidados em até 20 (vinte) anos, como predica a Constituição brasileira, receberiam o dinheiro à vista pelas terras vendidas. Passariam as grandes propriedades, embora improdutivas, a constituir verdadeiros ativos financeiros;
3. haveria o aumento do preço das terras por uma questão mercadológica e pela formação de cartéis pelos latifundiários, especulando o aumento de preço;
4. o financiamento da compra da terra e da própria produção posterior poderiam compor custos proibitivos para os chamados “sem-terra” e minifundiários;
5. o programa poderia estimular a formação de currais eleitorais, pois as oligarquias rurais, alimentando a submissão política, poderiam utilizar do programa, acaso não haja uma efetiva fiscalização dos compradores e dos meios de acesso à compra e ao financiamento da produção daí conseqüente. Portanto, poderia funcionar como uma confirmação do controle político pelas antigas lideranças;
6. o fracionamento da média propriedade, estimulando a inconveniente formação de novos minifúndios;
7. as terras vendidas costumam possuir baixa qualidade;
8. desarticulária os movimentos sociais que lutam pela terra e pela reforma agrária, através de campanhas na mídia, jogando a opinião pública contra a reforma agrária.

Enfim, no tema do desenvolvimento brasileiro e da globalização, independentemente da postura política que se queira perseguir, é destacada a questão da dívida externa e da dívida pública total.³²

De acordo com a Sinopse Macroeconômica do IPEA – Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, vinculada ao Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão, se, em 1950, a dívida externa total do Brasil representava 0,6 bilhões de dólares; em 2.000, já representava 236,2 bilhões de dólares. Se a dívida pública total representava, em 1999, 49,40% (quarenta e nove vírgula quarenta por cento) do PIB; em 2.001, já representa 51,92% (cinquenta e um vírgula noventa e dois por cento).

Estes números, certamente, remetem à história de formação da dívida externa no Brasil, que, se ainda não é dela refém, precisa acautelar-se.

Pelos dados que apresentarei em seguida, provavelmente, conclua-se que as políticas dos Governos militares e do Presidente FERNANDO HENRIQUE CARDOSO terminaram por incrementar o endividamento frente às entidades financeiras internacionais. Evidentemente que isto ocorreu por uma coligação de fatores internos e externos.³³

Eis a cronologia da dívida externa brasileira³⁴:

1822 - Com a independência, o Brasil assumiu uma dívida do Governo português de cerca de 1 milhão de libras esterlinas, a ser paga em parcelas anuais de 300 mil libras. Em garantia, o Brasil hipotecou as rendas alfandegárias do Rio de Janeiro, Bahia, Pernambuco e Maranhão.

³² O assunto da dívida externa começou a preocupar o mundo, mais precisamente o Terceiro mundo, na década de 70. Os Países exportadores de petróleo, por meio da sua Organização (OPEP) não apenas estabeleceram limites de produção e a explosão de preços, como também investiram nos Países do Primeiro Mundo, que trataram de conceder empréstimos a vários governos dos Países menos desenvolvidos, principalmente na América Latina, onde, provavelmente, sofreram com desvios e corrupções. Mas, nos anos 70, os Estados Unidos mergulharam no enfrentamento do problema inflacionário, vindo, em 1979, o então Presidente JIMMY CARTER a indicar PAUL VOLCKER para a presidência do Banco Central americano. Como Presidente do *Federal Reserve*, tratou de elevar abruptamente as taxas de juros americanas (de 6 para 20%), fazendo desaparecer a inflação neste País, mas também fazendo com que o custo da dívida externa explodisse; o que repercutiu diretamente, por exemplo, no México, na Argentina e no Brasil. No caso do Brasil, só obtinha dólares através de exportações e por meio de linhas comerciais.

³³ Dos cerca de 243 bilhões de dólares da dívida externa brasileira, o setor público deve cerca de 95 bilhões e o setor privado cerca de 148 bilhões. Os credores representados por organismos internacionais e agências governamentais são titulares de apenas 33 bilhões de dólares.

³⁴ A fonte são os Boletins do Banco Central do Brasil.

1824 - Data do primeiro empréstimo externo, no montante de 3,7 milhões de libras esterlinas.

1889 - Com a Proclamação da República, o valor chegou a 30,4 milhões de libras esterlinas.

1890 - A dívida externa federal encontrava-se em 30,9 milhões de libras esterlinas, indo, em 1900, para 44,2 milhões; e, em 1913, para 144,3 milhões.

1931 - A dívida com o exterior era de cerca de 237 milhões de libras esterlinas. Com a Revolução de 1930, GETÚLIO VARGAS declarou moratória, e mandou fazer uma auditoria na dívida. As conclusões foram as de que 60% (sessenta por cento) da dívida não existiam, pois os valores reais das remessas eram ignorados, por ausência de contabilidade regular do débito, e as condições de obtenção dos empréstimos eram demasiadamente onerosas.

1937 - Houve a renegociação da dívida externa.

1964 - O Brasil devia cerca de US\$ 2,5 bilhões de dólares.

1970 - Durante o chamado “milagre econômico”, começou o endividamento externo a recrudescer em grande escala, indo, em 1967, de US\$ 3 bilhões, para, em 1973, US\$ 12,6 bilhões.

1978 - Chegou à casa dos US\$ 43,5 bilhões.

1983 - O Brasil decretou moratória e se assinou a primeira Carta de intenções com o Fundo Monetário Internacional - FMI, que exigiu que o Brasil se enquadrasse em Programa de ajuste.

1984 - A dívida era de US\$ 91 bilhões.

1985 - De 1985 a 1987, houve a moratória por falta de recursos e de confiança da comunidade internacional na condução da economia brasileira.

1991 - Outra breve moratória, mas, em outubro deste ano, com uma política de juros altos, retornaram ao Brasil capitais internacionais e nacionais aplicados no exterior. Mas, com o aumento dos juros, a dívida externa cresceu aceleradamente.

1994 - Antes de assumir a Presidência FERNANDO HENRIQUE CARDOSO, a dívida externa brasileira era de US\$ 119 bilhões. Entre 1995 e 1999, no primeiro mandato deste Presidente, o Brasil pagou US\$ 186 bilhões de juros e amortizações; mas a dívida subiu para US\$ 221 bilhões.

2000 - A dívida externa era do montante de US\$ 240 bilhões.

Portanto, registrados os números da dívida, há de se reconhecer que se os recursos internos não eram suficientes, ou não estavam disponíveis para alavancar o desenvolvimento brasileiro, e daí o endividamento externo, atualmente, a dívida compõe um importante fator de preocupação.

Provavelmente, a intensidade negativa da dependência do capital financeiro internacional remonta, no Brasil, às suas características, entre elas:

1. não houve consulta ou outro tipo de autorização popular para a sua constituição;
2. o Governo contratou uma dívida sob juros flutuantes, de acordo com a vontade dos banqueiros credores;
3. o Governo vem assumindo as dívidas contraídas pelas empresas, por vezes, porque, sendo idéia do Governo que as empresas contraíssem empréstimos externos, para, depois, exportarem produtos manufaturados, com resultados comerciais suficientes para pagar as dívidas contraídas, tratou de avalisá-las. Logo, na hora do pagamento, a dívida já era estatal;
4. nos últimos 15 (quinze) anos, os valores dos recursos enviados ao exterior são superiores aos que se recebe;
5. na última renegociação, não houve auditoria pública;
6. os últimos empréstimos tomados pelo Governo têm o destino de pagar os juros dos empréstimos anteriores.

A dependência que decorre deste processo de endividamento termina por dificultar, ou mesmo impossibilitar, os investimentos nos setores de energia elétrica, transporte, saúde, capacitação profissional, entre outros.

Não me parece, portanto, que o tema da dívida externa, em Países como o Brasil, esteja entre aqueles desqualificados, pela reduzida relação da Dívida Externa com o PIB, ou porque mais de 60% (sessenta por cento) desta dívida seja constituída por empréstimos tomados por empresas privadas no mercado financeiro internacional.

Na verdade, e reconhecendo que esta questão não diz respeito a um País isoladamente, computados os cerca de 126 bilhões de dólares pagos pelo Brasil, desde o final de 1994 até o final de 1998, a título de juros e de amortização do principal, muita coisa poderia ter sido feita.

Por exemplo, o pagamento de melhores salários-mínimos, com a melhoria da vida das pessoas, estimulando a atividade econômica e a arrecadação tributária, permitindo um intercâmbio maior entre os Brasis. Um Brasil federal em ligação direta com os *Brasis estaduais e municipais*.

Ou a maior geração de empregos nas montadoras de automóveis, na indústria têxtil, na construção civil, na agricultura, etc.

Ou a construção de milhões de moradias populares, reduzindo, ou mesmo acabando, com o déficit habitacional. Ou a multiplicação dos gastos com educação, se é que se pode falar em educação senão como um investimento. Ou aumentar o investimento *per capita* com saúde. Ou aumentar sensivelmente os assentamentos e a produção agrária, estimulando a economia, barateando o preço dos alimentos, reduzindo a violência nos grandes centros urbanos.

Até mesmo o conhecido “*ajuste fiscal*” não passaria imune. Afinal, o Governo federal vem cortando os gastos sociais, pretendendo obter recursos para o pagamento das dívidas interna e externa.³⁵

Evidentemente que nada disto significa negar a necessidade de uma integração das economias, respeitando o interesse das empresas brasileiras; e, sobretudo, das pessoas de todo o mundo.

Logo, não é possível falar em desenvolvimento fugindo a temas tão fundamentais como aqueles que acabo de mencionar; e que, se detêm um conteúdo político ou econômico, não devem desconhecer o jaez da ética.

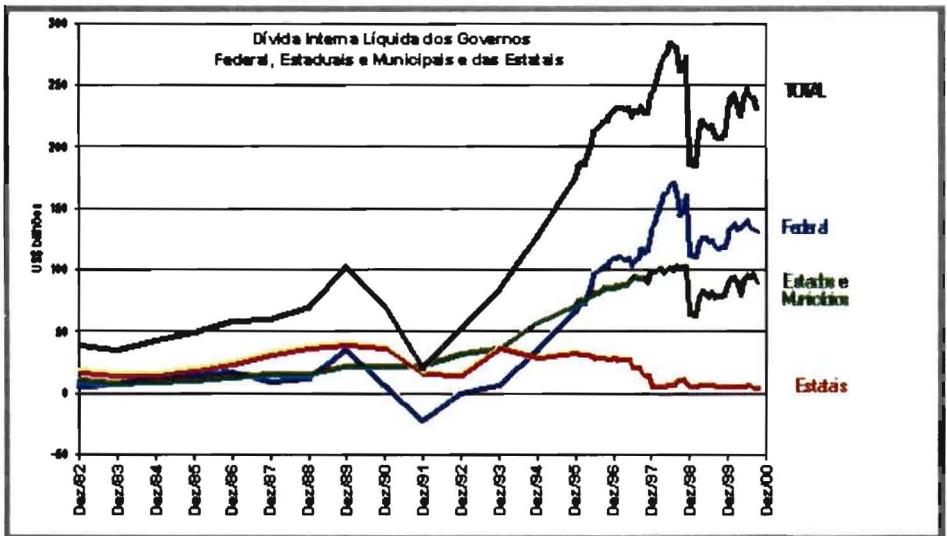
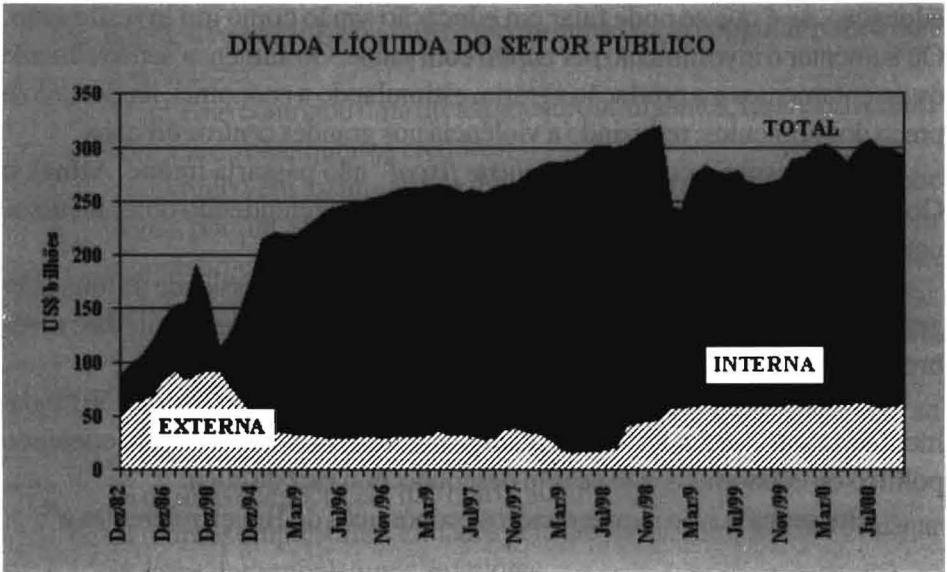
Em seguida, vão alguns quadros econômicos do Brasil, referentes a³⁶:

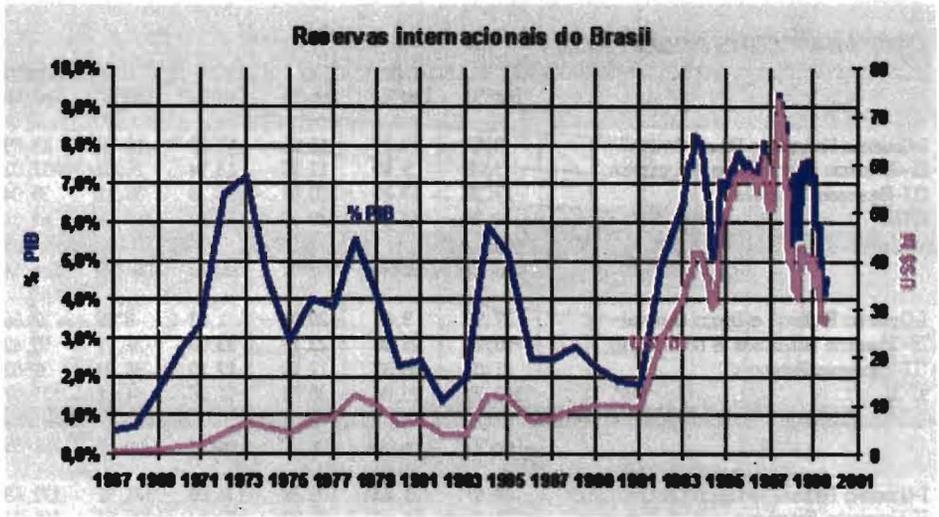
1. Dívida líquida do setor público.
2. Dívida interna líquida dos Governos federal, estaduais, municipais e das estatais.
3. Reservas internacionais do Brasil.
4. Relação dos Títulos da Dívida Pública Interna e o Produto Interno Bruto.
5. Arrecadação dos Impostos e Contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal, a preços de dezembro de 2.000.
6. Arrecadações do Imposto de Renda, Imposto sobre Produtos Industrializados (exceto vinculado) e Contribuições – Janeiro/1997 a Dezembro/2.000.

³⁵ Entre 1995 e 1998, entraram, no Brasil, cerca de 66 bilhões e 537 milhões de dólares de investimentos líquidos estrangeiros. No mesmo período, 126 bilhões de dólares foram ao exterior. Vide os dados relativos à dívida externa brasileira disponíveis no Banco Central do Brasil – www.bc.gov.br.

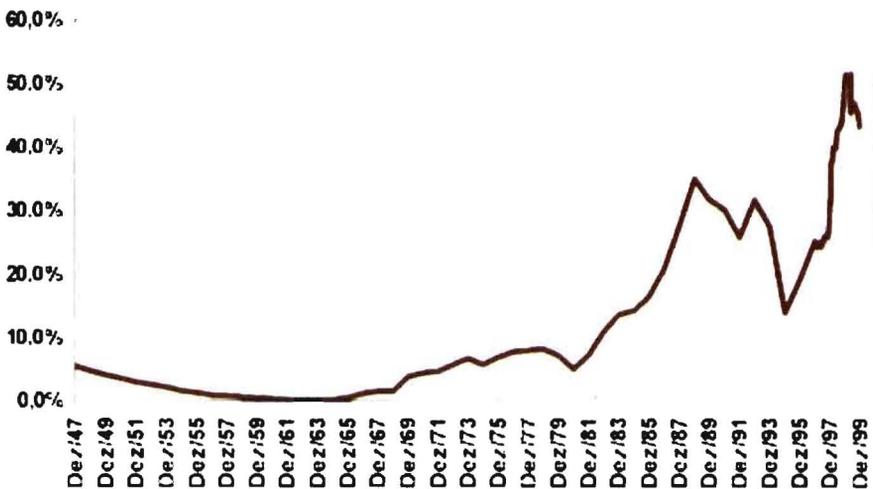
³⁶ É importante destacar que nenhum País do mundo deve tornar-se excessivamente dependente de fluxos de recursos externos, mesmo que na forma de investimento externo direto, para financiar as suas contas externas. Independentemente de haver crises, não há a garantia de que estes investimentos continuarão existindo no volume necessário. No caso do Brasil, ainda há o problema da concentração destes investimentos em setores de bens não comercializáveis e as remessas de lucros e dividendos; o que confirma a idéia de que, a longo prazo, a expansão contínua de nossas exportações é algo fundamental.

7. Desempenho discriminado da Arrecadação Acumulada no ano de 2.000 em relação ao ano de 1999.





Titulos da Dívida Pública Interna/ Produto Interno Bruto



ESMAFE
ESCOLA DE MAGISTRATURA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

<i>VALIA INSERIDA EM SEU PERÍODO</i>						
	US\$ mil B-Corr					
	Dez/83	Dez/84	Dez/85	Dez/86	Dez/87	Dez/88
I-Governo Federal e Banco Central	8,57	15,29	16,96	19,07	10,92	13,89
II-Governos Estaduais e Municipais	9,02	9,85	11,30	13,54	16,02	17,01
III-Empresas Estatais	17,20	17,23	20,82	25,78	33,11	39,04
TOTAL	34,79	42,36	49,08	58,40	60,05	69,94
	Dez/89	Dez/90	Dez/91	Dez/92	Dez/93	Dez/94
I-Governo Federal e Banco Central	37,93	9,05	-20,04	1,68	8,45	37,66
II-Governos Estaduais e Municipais	23,29	23,38	23,19	33,09	37,57	98,40
III-Empresas Estatais	41,02	38,37	17,59	17,10	38,09	31,02
TOTAL	102,23	70,80	20,74	51,86	84,11	127,07
	Dez/95	Dez/96	Jun/97	Dez/97	Jun/98	Jul/98
I-Governo Federal e Banco Central	68,69	111,43	106,25	134,68	171,91	172,69
II-Governos Estaduais e Municipais	72,29	86,97	95,38	100,03	102,64	101,61
III-Empresas Estatais	34,33	30,36	23,66	7,17	9,39	8,76
TOTAL	175,31	228,77	225,28	241,88	283,94	283,06
	Agô/98	Set/98	Out/98	Nov/98	Dez/98	Jan/99
I-Governo Federal e Banco Central	164,88	147,24	149,50	162,12	159,33	113,74
II-Governos Estaduais e Municipais	103,25	102,88	104,19	102,07	103,28	65,52
III-Empresas Estatais	11,92	12,07	13,23	8,27	9,50	7,10
TOTAL	280,04	262,19	266,92	272,47	272,12	186,36
	Rev/99	Mar/99	Abr/99	Mai/99	Jun/99	Jul/99
I-Governo Federal e Banco Central	112,84	125,46	128,67	128,71	126,37	126,60
II-Governos Estaduais e Municipais	64,36	79,64	84,02	82,63	81,20	83,01
III-Empresas Estatais	7,30	8,67	8,33	7,97	8,36	8,39
TOTAL	184,51	213,77	221,02	219,31	215,93	218,00
	Agô/99	Set/99	Out/99	Nov/99	Dez/99	Jan/00
I-Governo Federal e Banco Central	121,03	119,86	120,39	120,44	130,33	133,30
II-Governos Estaduais e Municipais	79,30	80,07	79,74	81,87	90,25	90,35
III-Empresas Estatais	7,53	7,32	7,20	7,48	7,48	7,25
TOTAL	207,87	207,25	207,33	209,79	228,06	230,89
	Rev/00	Mar/00	Abr/00	Mai/00	Jun/00	Jul/00
I-Governo Federal e Banco Central	137,78	139,24	135,72	135,99	138,70	141,75
II-Governos Estaduais e Municipais	94,55	95,39	90,52	81,68	93,63	95,82
III-Empresas Estatais	7,45	7,68	7,38	7,29	7,56	8,39
TOTAL	239,78	242,31	233,61	224,96	239,89	245,96
	Agô/00	Set/00	Out/00			
I-Governo Federal e Banco Central	136,58	135,58	133,20			
II-Governos Estaduais e Municipais	95,80	96,71	92,98			
III-Empresas Estatais	7,90	6,69	5,98			
TOTAL	240,28	238,98	232,16			

Gráfico II - Arrecadação dos Impostos e Contribuições Administrados pela SRF - (A Preços de Dezembro de 2000 - IGP - DI)

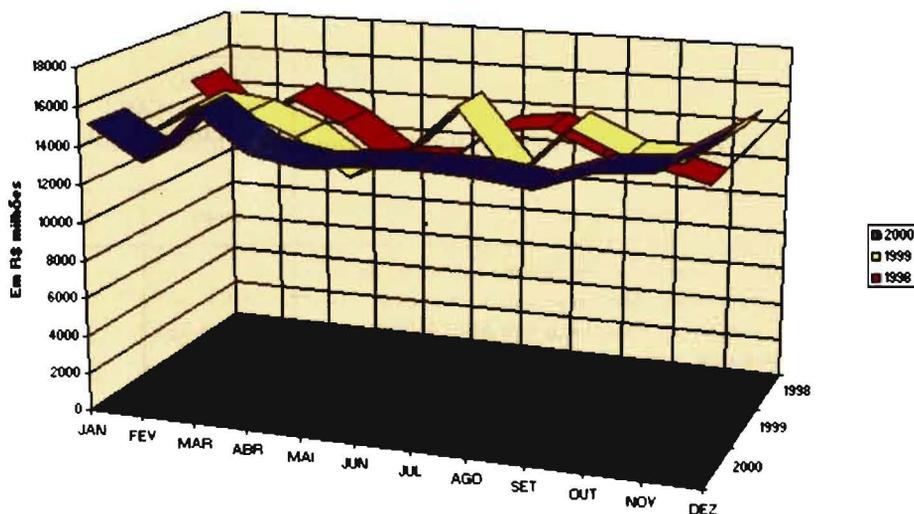
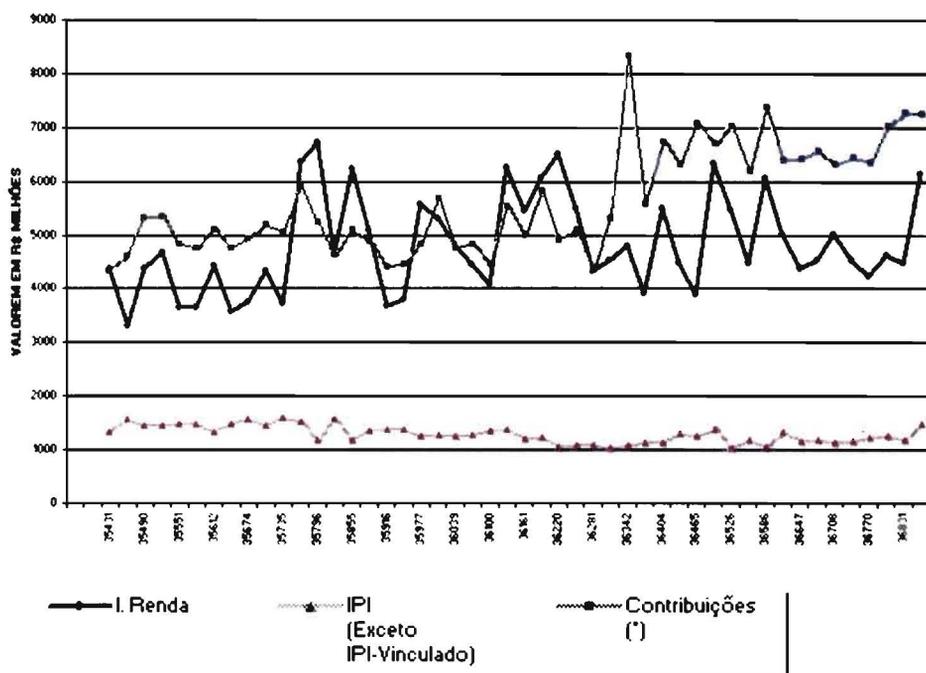


Gráfico III - Arrecadação do I.Renda, IPI (exceto vinculado) e Contribuições - Janeiro/1997 a Dezembro/2000



Desempenho da Arrecadação Acumulada no ano de 2000 em relação ao ano de 1999 (Tabelas II e II-A):

Valores em milhões de reais		
DISCRIMINAÇÃO	RREFLEXOS ARRECADAÇÃO (JAN A DEZ)	
	1999	2000
Desistência de ações judiciais e o conseqüente pagamento de débitos em atraso em conformidade com disposto na Lei nº 9.779/99, com as alterações introduzidas pela MP 1.807/99 afetando, principalmente, a arrecadação do PIS/PASEP, CSLL, COFINS e IRPJ.	4.682	-
Extensão da tributação sobre aplicações financeiras de renda fixa às operações de cobertura (hedge), realizadas por meio de operações de "SWAP" (Lei nº 9.779/99).	2.275	474
Aumento expressivo da receita das principais instituições financeiras em razão da desvalorização cambial ocorrida em janeiro de 1999, e o conseqüente recolhimento do IRPJ e CSLL em fevereiro de 1999.	400	-
Incidência do IOF sobre aplicações financeiras em fundos de investimentos à alíquota de 0,38% e aumento de alíquota nas operações de crédito em 0,38 pontos percentuais, em vigor de 24/01/99 a 16/06/99.	1.020	-
Redução da alíquota do IOF de 6% para 1,5%, nas operações de crédito das pessoas físicas (Port. nº 385, de 14/10/99).	-	(620)
Elevação da alíquota da COFINS de 2% para 3% e obrigatoriedade do pagamento dessa contribuição pelas instituições financeiras (Lei nº 9.718/98), com efeitos a partir do mês de março/99.	9.730	14.015
Arrecadação da CPMF remanescente no mês de janeiro e fevereiro de 1999 a alíquota de 0,20%, reintrodução da contribuição com alíquota de 0,38%, a partir do dia 17/06/99 e redução para 0,30% a partir de julho/00 e arrecadação decorrente de liminares cassadas (MP nº 2.037/00 e IN nº 089/00).	7.956	14.544
Arrecadação oriunda de depósitos judiciais e administrativos	2.050	4.846
TOTAL	28.113	33.259

Sublinho, enfim, mais alguns importantes levantamentos relativos à extensão dos problemas econômicos acumulados, no Brasil, desde 1995, embora registrando que os indicadores que comparam o serviço da dívida externa, ou despesas de juros, ou dívida externa comparada com o Produto Interno Bruto – PIB restem um tanto prejudicados pela grande variação da taxa de câmbio real no período.

São os dados do Banco Central brasileiro:

“O serviço da dívida externa (juros mais amortizações) representava 46,1%, em 1995. No ano de 2.000, chegou a 101,7%. Os juros, isoladamente, aumentaram de 22,4% para 31,8% no mesmo período. Em 1995, seriam necessários 02 (dois) anos de exportações para pagar a dívida externa líquida. Em 2.000, seriam necessários 03 (três) anos e meio. Em 1995, as reservas do Brasil correspondiam a 31,7% da dívida externa bruta. Em 2.000, a apenas 14%.”

Em outras palavras, vem aumentando consideravelmente a vulnerabilidade externa do Brasil, deteriorando-se os seus indicadores econômicos.

GLOBALIZAÇÃO E ÉTICA

“A função de julgar é a das mais antigas da História da humanidade. Se o homem é mais o lobo do homem do que o idílico bom selvagem, e se sempre foi assim, também sempre houve necessidade de alguém que decidisse os conflitos da convivência. Assim nasceu a necessidade do juiz.

O juiz já foi sacerdote e já foi rei. Oscila hoje entre ser poder e funcionário do Estado. Fala-se em juiz de aluguel e juiz privado. O que acontecerá com o juiz do futuro? Ninguém dispõe de condições para prever com certeza o futuro. A certeza única é que o próximo milênio terá cenários muito diversos daqueles em que o julgador tem atuado” (Revista do Centro de Estudos Judiciários do Conselho da Justiça Federal. nº 07. “Função Judicante. Dez Recados ao Juiz do III Milênio.” NALINI, JOSÉ RENATO. Brasília. Jan. / abr. 1999, ps. 132-142).

Também nos Estados modernos, não se pode deixar ao largo a questão da ética.

É bem verdade que, do ponto de vista individual, é possível falar-se em sucesso pessoal que haja sido atingido sem noções de ética.

Contudo, no plano das relações gerais, dificilmente um País que abandone estes pressupostos pode vir a agregar, entre os seus atributos, o verdadeiro desenvolvimento humano.

Logo, muito provavelmente, o desenvolvimento humano e a ética precisam estar juntos.

Mesmo que alguém advogue que eles devam ser dissociados, opto pela manutenção desta sociedade.

Originariamente, “ética” significa a “*morada do homem*”³⁷; e é difícil imaginar que se queira adotar por moradia algo em que não se possa confiar.

Estabilidade e segurança são requisitos básicos de uma morada.

De fato, a “ética” concebe a conduta do homem considerando o tempo, adotando como antecedente uma situação temporal anterior, e, como conseqüente, um objetivo ou finalidade a alcançar. De ordem que, ao menos no plano lógico, não se confunde com a “técnica”, por onde são decididas as ações estruturadas que vão conduzir à finalidade proposta.³⁸

Também se costuma afirmar que a moral e o direito não são expressões culturais coincidentes.³⁹

³⁷ Vide CAVALCANTE, ENOQUE GOMES. *Sustentabilidade do Desenvolvimento. Fundamentos Teóricos e Metodológicos*. Editora Universitária. Universidade Federal de Pernambuco. Recife-PE. 1998, p. 20.

³⁸ Vide AFTALIÓN, ENRIQUE R. e VILANOVA, JOSÉ. *Introducción al Derecho*. Abeledo-Perrot. Buenos Aires. 1988, ps. 419-420. O exemplo utilizado neste livro foi o seguinte. Imagine-se que eticamente pretende-se eliminar a tirania, e como conduta adequada para atingir este fim propõe-se matar o tirano. Para isto, convida-se o mesmo para que vá até o Senado, e aí o apunhalam. Seria este um meio técnico de modo a atingir a finalidade proposta. Daí, a propalada diferença entre a ética e a técnica. Pessoalmente, entendo que a ética deva ser encontrada, também, no meio técnico que se utiliza para se atingir o fim pretendido.

³⁹ “Uma regra jurídica pode ser considerada pelas pessoas em geral como não tendo importância suficiente para ser mantida; pode até haver concordância geral em como deveria ser revogada. Por outro lado, seria absurdo conceber uma regra como fazendo parte da moral de uma sociedade, mesmo que ninguém a considerasse já importante ou que valesse a pena manter. (...) Inunidade à alteração deliberada. (...) Boa parte da filosofia moral está consagrada à explicação desta característica da moral e à elucidação do sentido de que a moral é algo que ‘existe’ para ser reconhecido, e não feito por uma opção humana intencional. (...) O fato de que a moral e as tradições não podem ser diretamente alteradas por ato legislativo, como sucede com as regras jurídicas, não deve confundir-se com a imunidade a outras formas de alteração.” Extraído de HERBERT, HART. *O Conceito de Direito*. Tradução de A RIBEIRO MENDES. 2ª edição. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian. 1994, p. 191.

Enquanto, na moral e na tradição, não se poderia intervir direta e deliberadamente por ato legislativo, quer na criação, quer na revogação; o mesmo não ocorreria com o direito.

Enfim, na ética, estariam encampadas duas espécies distintas: a moral e o direito (ética = moral + direito).⁴⁰

Em suma, a ética seria um gênero que abarcaria duas espécies: a moral e o direito.

Logo, pelo que defendo, todo direito precisa ser ético.

Por este raciocínio, poder-se-ia pensar que um homicídio eutanásico seria moralmente justificável; e, juridicamente, não.

Ou, em um outro exemplo, a caridade que se faz a uma pessoa pobre teria um enfoque moral e outro jurídico, vislumbrando-se, nesta atitude, a capacidade jurídica de um eventual donatário de menor idade, os termos contratuais, etc.

Nesta linha, faço recordar do que disse HERBERT HART, em seu “*O Conceito de Direito*”⁴¹, ao tratar da obrigação moral e da jurídica.

É HERBERT HART: “*Mas os princípios de justiça não exaurem a idéia de moral; e nem toda crítica do direito com fundamentos morais é feita em nome da justiça. Podem condenar-se leis como moralmente más pela simples razão de que exigem dos homens ações concretas que a moral proíbe os indivíduos de praticar, ou porque exigem que os homens se abstenham de praticar as que são moralmente obrigatórias.*”⁴²

E o mesmo autor arremata sobre a dificuldade de conceituar o que seja a ética e a maior dificuldade de encontrar os caminhos para realizá-la: “*É, por isso, necessário caracterizar, em termos gerais, tais princípios, regras e*

⁴⁰ Vide AFTALIÓN, ENRIQUE R. e VILANOVA, JOSÉ. Introducción al Derecho. 1988. Obra citada, ps. 425-430. As relações entre o direito e a moral são íntimas, ao ponto de, na antiguidade clássica, não haver um critério distintivo, cientificamente aceito, entre o Direito e a Moral. É verdade que o jurista PAULO refletiu dizendo que *nem tudo o que é lícito é honesto*, expressando que o Direito nem sempre está de acordo com a Moral. Por outro lado, havia a máxima de que *os preceitos do Direito eram viver honestamente, não lesar a ninguém e só atribuir a si o que é seu*. No Estado Moderno, a partir das idéias de THOMASUS, desenvolvidas por KANT, elencou-se a *coercibilidade* como um elemento fundamental do Direito, forjando a concepção distintiva.

⁴¹ HART, HERBERT L. A. O Conceito de Direito. Tradução de A. Ribeiro Mendes. 2ª ed. Com um pós-escrito editado por PENELOPE A BULLOCH e JOSEPH RAZ. Lisboa. Fundação Calouste Gulbenkian. 1994, ps. 182 e ss.

⁴² HART, HERBERT L. A. O Conceito de Direito. 2ª ed. 1994. Obra citada, p. 182.

padrões, relativos à conduta dos indivíduos, que pertencem à moral e tornam moralmente obrigatória a conduta. Aqui, duas dificuldades relacionadas entre si vão-nos confrontar. A primeira reside em que a palavra 'moral' e todas as outras que lhe estão associadas, ou os termos aproximadamente sinônimos como 'ética', têm elas próprias uma considerável área de imprecisão ou de 'textura aberta'. Há certas formas de princípio ou de regra que alguns classificariam como moral e outros não. Em segundo lugar, mesmo quando haja acordo neste ponto e certas regras ou princípios sejam aceites como indiscutivelmente pertencendo à moral, pode ainda haver um grande desacordo filosófico quanto ao seu 'estatuto' ou relação com o resto do conhecimento e experiência humanos."⁴³

Mas HERBERT HART adverte sobre o engano que consiste em imaginar que o mundo da moral é apenas o interior, enquanto o do direito é exclusivamente o exterior.

Novamente, é ele que tem a palavra lançando as suas vistas para a integração, ou não, dos mundos psicológico e social: *"A mais famosa tentativa de veicular de forma sumária a diferença essencial entre elas é a teoria que assevera que, enquanto as regras jurídicas exigem apenas um comportamento 'exterior' e são indiferentes aos motivos, intenções ou outros acessórios 'interiores' da conduta, a moral, pelo contrário, não exige quaisquer ações externas específicas, mas apenas a boa vontade ou as intenções adequadas ou o motivo apropriado. Isto equivale, na verdade, à afirmação surpreendente de que as regras jurídicas e as morais corretamente compreendidas não poderiam ter nunca o mesmo conteúdo; e, ainda que tal contenha uma sugestão de verdade, é, tal como está formulada, profundamente equívoca.*"⁴⁴

No direito público brasileiro, contudo, o princípio da moralidade tem jaez de Constituição, ficando estampado no "caput", do art. 37, da atual Lei Maior.

O que quero dizer com isto é que os padrões de comportamento, inclusive os juridicizados pelo Estado, não podem se divorciar do valor da moralidade (predomínio do plano interior).

⁴³ HART, HERBERT L. A. O Conceito de Direito. 2ª ed. 1994. Obra citada. p. 183.

⁴⁴ HART, HERBERT. O Conceito de Direito. 23ª ed. 1994. Obra citada. p. 187.

Defendo, portanto, que, na moral, predomina o plano interno; e, no direito, o externo. Isto não significa, porém, que haja exclusividade.

Mais. Embora o sistema capitalista e a sua ideologia dêem uma enorme importância para o valor econômico, talvez como o mais importante dos valores, a civilização pós-moderna não deve deixar em plano inferior outros valores com conteúdos nitidamente morais.

A segurança como um instrumento a serviço da justiça é um deles, tal como venho defendendo.

A posição capitalista de “desvalorizar” os outros valores que não o econômico não se compadece com o verdadeiro desenvolvimento, pois exclui o homem e o condena a uma imersão em crises sociais, que não atingem apenas o campo econômico, mas se lança no institucional (crise do Estado), no ético (corrupção, impunidade, tráfico de drogas, etc), no social (desemprego galopante⁴⁵, criminalidade), no ambiental (poluição desenfreada, manipulação genética), no cultural (quebra de tradições com a imposição de valores externos), no espacial (desequilíbrios regionais), etc.

Como se vê, a violência, a corrupção, a fome estão intimamente vinculadas ao rumo que vai receber o movimento globalizante, que não pode ser gerido pelas grandes empresas ao ponto de não receber limites oriundos dos Estados-Nação.

Se os limites constitucionais cederem à violência corrosiva das grandes empresas, as conseqüências não serão apenas econômicas, tal como fiz recordar.

A linguagem do Estado é a jurídica. Logo, é preciso impor limites através do direito.

Não me refiro, aqui, a limites estáticos; mas à existência de referências que não variem a cada trinta ou sessenta dias, tal como as medidas provisórias costumam veicular.

Se assim não o for, os Estados mais vulneráveis, e, dentro deles, as populações mais excluídas serão condenadas a uma versão moderna de escravidão.

⁴⁵ O art. 23, da Declaração Universal dos Direitos Humanos enuncia que “*Todo homem tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.*” Certamente, no Brasil, o desemprego é uma das causas das sérias manifestações de descontentamentos e do aumento da massa de excluídos. Gera profundas injustiças sociais, e coloca o Brasil em um cenário internacional de altos índices de criminalidade.

No estágio atual do capitalismo, o progresso técnico vem permitindo pensar que as conquistas tecnológicas estão acima dos valores éticos. Isto porque é assim que se difunde.

E o pior. Não havendo uma corrida à ética, mas às conquistas de uma técnica a serviço do neo-capitalismo, as recentes “*grandes descobertas*” continuarão a provocar crises existenciais, onde as técnicas são mais universais do que os valores.

Explico melhor o que digo.

O conhecimento de uma técnica sem uma utilização ética termina por permitir o uso, simplesmente, simbólico das conquistas.

Não é muito diferente o que se vê no direito, quando as normas existem, mas a efetividade delas não.

Embora reconheça que primeiro seja necessário saber o que fazer, isto só não basta.

Por exemplo, a fome⁴⁶.

Atualmente, existem meios técnicos para afastá-la do planeta. Contudo, dentro do atual sistema de dominação, ela não apenas continua, mas se aprofunda e se intensifica entre os territórios excluídos.

Ora, se assim ocorre com os alimentos, não é de se esperar que no mais seja diferente. E não me refiro aqui, apenas, ao extraordinário mercado das

⁴⁶ 1. No Brasil, morre uma pessoa de fome por minuto. 2. Das 4 (quatro) milhões de crianças que nascem por ano no Brasil, 190.000 (cento e noventa mil) morrerão de desnutrição antes do primeiro aniversário. 3. ¼ (um quarto) das crianças dos Países subdesenvolvidos nascem retardadas, devido à desnutrição das mães. 4. Segundo dados do final de 2.000, existem 16 (dezesseis) milhões de brasileiros passando fome. 5. 16.500.000 (dezesseis milhões e quinhentos mil) toneladas de alimentos são desperdiçados todos os anos no Brasil (30% da produção nacional), o que daria para alimentar Moçambique por 4 (quatro) anos e meio. 6. O Brasil, apesar de possuir uma renda per capita relativamente elevada, e de ter o 8º (oitavo) ou o 9º (nono) PIB do mundo (cerca de 1 trilhão de reais), tem hoje 85 (oitenta e cinco) milhões de pessoas (mais da metade da população) vivendo abaixo da linha da pobreza. Esta situação crítica destaca o País como o detentor do mais alto grau de desigualdade social do mundo. 7. O problema da fome predomina tradicionalmente no Nordeste e no Norte do País (apesar de vir atacando, recentemente, também os Estados do Sul), com Estados que apresentam, respectivamente, 80% (oitenta por cento) e 68% (sessenta e oito por cento) da população vivendo abaixo da linha da pobreza. O Centro-Oeste vem logo depois, com 51% (cinquenta e um), depois o Sudeste, com 43% (quarenta e três por cento), e o Sul, com 39% (trinta e nove por cento). Alguns Estados brasileiros apresentam índices realmente críticos, é o caso do Maranhão, com 86% (oitenta e seis por cento), o Piauí, com 83% (oitenta e três por cento), e o Tocantins, com 81% (oitenta e um por cento) da população vivendo na miséria. O Nordeste, como um todo, embora compreenda apenas 29% (vinte e nove por cento) da população do Brasil, responde por mais da metade dos pobres do País (51%), e possui mais de 40% (quarenta por cento) de seus habitantes vivendo abaixo da linha da indigência. (Fonte: “Projeto ajudar alguém – Ação social ao alcance de todos” – www.ajudaralguem.org)

drogas, das armas ou dos paraísos fiscais⁴⁷, que vêm avaliados em trilhões de dólares, e se encontram espalhados em todo o mundo.

Portanto, a deficiência mundial é distributiva, e menos econômica que moral.

As buscas cegas do lucro e do predomínio dos mercados precisam ser reorientadas mediante um paradigma jurídico estável.

Se este não é o único caminho, ao menos é um dos caminhos em um País onde grassa a democracia política.

Sem a consistência de um ordenamento jurídico estável, que consiga tornar visível as vicissitudes do poder estatal e da macro atividade empresarial, não haverá desenvolvimento, restando espaços, talvez, para um atabalhado crescimento econômico, que poucos rastros deixará em termos de melhoria de condições de vida.

É preciso propiciar o encontro entre a Ciência e a Tradição.

É preciso fazer dialogar a globalização com os direitos humanos, reconhecendo a necessidade de uma atenção especial que os Governos e as Organizações do Primeiro Mundo devem fornecer para os problemas dos países excluídos desta primazia.

Hoje, fala-se tanto em globalização, mas também se continua a dizer que há um *Primeiro Mundo*, pressupondo a existência de uns tantos outros.

Este é um desafio para o próximo milênio. Aproximar os mundos. Globalizar o respeito à dignidade do ser humano.

É preciso colocar em curso uma revolução dos valores, extirpando o convencimento geral de que, entre os valores, primeiro vem o dinheiro.

⁴⁷ Os crimes econômico-financeiros constituem uma realidade relativamente recente, havendo, ainda, uma certa desinformação por parte dos magistrados, além das dificuldades de obtenção de informações no caso concreto. O que fazer quando uma pessoa física ou jurídica não demonstra capacidade de provar a licitude da origem do seu patrimônio? Há quem defenda que deve perdê-lo, evitando a impunidade. Infelizmente, verifica-se que a política dos "off-shores" funciona como um verdadeiro paralisador das investigações. Transações e empresas fictícias são artimanhas que necessitam ser combatidas de uma maneira mais eficaz, para evitar a idéia de que as empresas laranjas (ou filtros) terminem por confundir a investigação, tornando impessoal algo que não o é. A responsabilidade penal das pessoas jurídicas faz parte de um novo universo legislativo a dar respostas para o mundo que está surgindo, e crescendo avassaladoramente. Aos 28.06.2001, os Estados Unidos e os seus sócios na Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) chegaram a um compromisso a respeito destes paraísos, que teriam a garantia das suas soberanias fiscais em troca de uma maior transparência. De acordo com o compromisso, os paraísos fiscais não sofreriam punições, salvo se se recusassem a transmitir informações relativas às investigações sobre lavagem de dinheiro. Os 35 (trinta e cinco) Países havidos nesta categoria encontram-se em uma lista negra, que foi divulgada, em junho de 2.000, pela OCDE.

No sentido do que digo, faço destacar um certo trecho do artigo “*Globalização e Justiça: a resposta adequada*”.

Nele, sublinha-se uma supervalorização da economia, o avanço tecnológico e o nanismo do desenvolvimento humano.

É o que está disposto, discutindo o dinheiro, e não o homem, como a *medida de todas as coisas*: “A História ‘acelerou-se’: o centro náutico de Sagres foi fundado em 1415, a chegada à Índia, um de seus objetivos iniciais, ocorreu em 1498. Em 1957, era lançado o primeiro satélite artificial; em 1969, o primeiro homem alcançava a Lua. Quase um século, no primeiro caso, somente doze anos, no segundo. Mas tudo isto não fez os homens melhores, nem mais felizes. Só uma minoria de seres humanos é beneficiada com a superação da escassez e o conforto material. Minado pelo materialismo e pelo consumo desenfreado, o mundo contemporâneo superestima os valores materiais. (...) O dinheiro e os bens materiais tornaram-se valores sociais supremos, pelos quais tudo se mede, desde a inteligência à virtude.”⁴⁸

Ora, a desvalorização dos valores que não o dinheiro é um dos principais elementos desencadeadores da violência, da corrupção e da fome⁴⁹.

Um mínimo de estabilidade para o direito é um caminho ético para este novo Estado.

Ao falar sobre isto, às vezes, surge-me a idéia de que a realidade brasileira pode não coincidir com a de outros países, surgindo uma sensação de que, mesmo em um mundo globalizado, as diferenças de posições podem ser tão acentuadas que tornam difícil a apreensão das dificuldades e dos problemas que se enfrenta.

Isto não impede uma reflexão sobre a necessidade de se distinguir as realidades por que se passa, preocupando-se por perceber as diferenças.

⁴⁸ Extraído da Revista da Associação dos Juizes Federais do Brasil – AJUFE. Ano 18 – número 60. Janeiro / março de 1999. Artigo: “História da Justiça Federal. Globalização e Justiça: a resposta adequada.” REIS, CARLOS DAVID SANTOS AARÃO. Brasília. Edições O.L. M. 1999. p. 269.

⁴⁹ Quero destacar que, no Brasil, no início de 1993, foi lançada a *Campanha contra a fome, a miséria e pela vida*. Este movimento mobilizou entidades representativas da sociedade e o Governo, procurando soluções para este grave problema. O IPEA – Instituto de Pesquisas Econômicas Aplicadas anunciou 32 (trinta e dois) milhões de indigentes, e coordenou a elaboração de um Plano Nacional de Combate à Fome e à Miséria, a pedido do Presidente da época, ITAMAR FRANCO. Foram lançados três princípios norteadores em favor dos necessitados: parceria, descentralização e solidariedade. A Emenda Constitucional nº 31, de 14 de dezembro de 2.000, introduziu, no País, o que denominou de “*Fundo de Combate e Erradicação da pobreza*”. Está-se a esperar melhores resultados, em favor da dignidade humana.

Sem procurar os extremos, distinguem-se os pontos de referência, cabendo ao processo histórico fornecer os balizamentos.

Nesta atividade, saliento a necessidade de se ter em mente algumas importantes discussões, sem o conhecimento das quais (conjuntamente com o conhecimento da realidade brasileira) não se tem, na exata medida, a escolha de um tema como este que agora desenvolvo, o de ser a segurança jurídica uma medida ética, mesmo em um mundo globalizado pelas grandes empresas e blocos hegemônicos de Estados.

Veja-se o que digo.

Há aqueles que acreditam que *“tudo o que é jurídico é moral, embora nem tudo o que seja compatível com a moral seja jurídico.”*

É o que se chama de teoria do mínimo ético.⁵⁰

O Direito estaria contido no mundo da moral.

Ora, como fiz demonstrar, anteriormente, prefiro colocar a ética como um gênero, dentro do qual a moral e o direito seriam as espécies (linguagem de predomínio do âmbito interno e do externo, respectivamente).

Isto, contudo, não elimina a necessidade de se visualizar algumas das apontadas contradições neste critério.

Diz-se que fora da moral não existe apenas o imoral, mas também há o *“amoral”*; ou, melhor dito, haveria o indiferente à moral.

A regra de trânsito, que determina que os veículos sigam pela mão direita, seria jurídica, e de caráter estritamente técnico.

A mudança deste critério, passando-se a fixar a via esquerda, nada teria a ver com a moral.

Peço, contudo, que se observe que se mudanças contínuas no estabelecido estiverem provocando acidentes, e estes estiverem produzindo vítimas, não seria inadequado cogitar que até as mudanças de faixas de trânsito têm a ver com a ética do respeito à saúde e à vida.

O mesmo se diga em relação aos prazos processuais e àqueles contidos no campo do direito substantivo, o Civil, o Comercial, etc.

Mas se costuma apresentar um outro exemplo.

⁵⁰ “A Teoria do Mínimo Ético. Em primeiro lugar, recordemos a teoria do ‘mínimo ético’, já exposta de certa maneira pelo filósofo inglês JEREMIAS BENTHAM, e depois desenvolvida por vários autores, entre os quais um grande jurista e político alemão do fim do século passado e do princípio deste, GEORG JELLINEK” (Extraído de REALE, MIGUEL. Lições Preliminares de Direito. 9ª edição, revista. São Paulo. Editora Saraiva. 1981, ps. 41 e ss).

É o caso de uma sociedade comercial, onde um dos sócios nada produz, ficando as atividades da empresa, exclusivamente, por conta do outro. Ocorre que o contrato social estabelece a partilha dos lucros.

Ora, muito possivelmente, esta sociedade tem os seus dias contados, exatamente porque o chamado “*resíduo imoral*” tutelado pelo direito permite uma reação também jurídica.

No mundo globalizado, quero crer que um raciocínio análogo se aplique.

Em outras palavras, há um jogo de interesses que precisa ser sopesado.

Com isto, evidentemente que não pretendo abrir uma discussão incessante cujos resultados concretos não vão muito além do diletantismo intelectual.

O que quero demonstrar é que há sempre um espaço aberto para se imaginar novas iniciativas jurídicas de modo a impedir, ou quem sabe dificultar, as relações à margem da ética.

Assim, embora não faça coincidir o direito e a moral, tenho, na exigência jurídica, um complemento integrante da ética, ou uma sua feição particular.

Esclareço ainda mais o que penso.

O equilíbrio dos aspectos internos e externos compõem a ética, não devendo o direito adotar a posição ingênua e obscura de consagrar interesses escusos, dando-lhe formas juridicamente corretas.

Deve haver uma conjugação entre a forma e o conteúdo.

É a busca de que o real se aproxime cada vez mais do ideal.

Para isto, é preciso planejamento nas mudanças, e que estas não sejam tão contínuas, que, só por isto, violem o mínimo de estabilidade e segurança que se exige do Estado.

Quanto à espontaneidade do ato moral, não sendo concebível que se pratique o bem pela violência, o chamado “*ato moral forçado*”, e não se procedendo assim no campo do jurídico, estaria estampada também, aqui, uma diferença.

Veja-se um exemplo neste sentido.

Imagine-se uma criança cujos pais não admitem custear a sua sobrevivência e os seus estudos.

Ocorre que, representada em Juízo, apura-se que o pai acaba de falecer, enquanto a mãe permanece como uma grande empresária; mas se recusa a cuidar deste filho, argumentando que ele é doente, sendo humilhante para ela aproximar-se, dado que os avós paternos, em seu ponto de vista, socorrem, perfeitamente, os interesses do menor.

Ora, uma ação judicial, culminando com uma sentença transitada em julgado, poderá exigir o amparo da mãe. Ela poderá efetuar os pagamentos, mesmo não estando perfeitamente convencida, no seu âmbito interno, de que deva ser assim.

Estes pagamentos seriam jurídicos, mas não estariam de acordo com a consciência da obrigada.

Outro exemplo, agora bem mais ameno.

Um contribuinte não concorda em pagar um tributo.

Vai a juízo, e se verifica uma sentença contrária aos seus interesses. Passa, por conseguinte, a reluzir uma norma jurídica que precisa ser cumprida, mesmo que não haja o convencimento pessoal.

Creio, portanto, que, além do individual, é preciso tomar em consideração a coletividade.

Ora, sendo assim, a grave instabilidade por que passa o ordenamento jurídico brasileiro não parece compatível com o senso coletivo, que costuma ver, até na própria Constituição, algo que muda com uma frequência fulminante.

É ético que isto não ocorra.

Sobre a *teoria da coação*, reduzindo-se o direito à norma + coação, sendo o direito uma expressão efetiva de força, faço ponderar que a regra geral é a do cumprimento espontâneo das normas jurídicas.

De fato, ponderaria-se que a coação não seria efetiva, mas potencial, apenas se aplicando em última instância, como uma garantia do cumprimento da norma.

Mesmo sendo assim, e havendo uma potencialidade pela aplicação da força, como se justificar a sua utilização em face de normas dotadas de alta instabilidade, e ditadas, em hipótese, por interesses que não se confundem senão com os das empresas transnacionais (instituições financeiras, por exemplo), com origem fora do País.

Não se trata da heteronomia, ou do caráter, alheio ao indivíduo, das normas jurídicas.

Não se pode restringir, em um mundo globalizado, um raciocínio estanque em modelos passados, onde um direito posto por terceiros exige o seu cumprimento.

É preciso refletir se a instabilidade jurídica em Países como o Brasil, e em outros ainda mais desfavorecidos, não repercute um fenômeno que se não é novo na sua essência, parece novo em sua dimensão.

Também se poderia dizer que a juridicidade encontra-se em um certo quadro objetivo legal a que se impõem determinadas conseqüências.⁵¹

Explicando melhor o que digo.

Imagine-se um senhor que é “*cobrado*” pela sua esposa na quantia referente aos trabalhos da manicure, a que ela pretende ir logo mais à tarde. Ele recusa entregar-lhe esta importância.

Mais adiante, ele dela se separa, e a mesma vem exigir-lhe, judicialmente, uma pensão, correspondente a um valor bem superior.

Note-se que a recusa de pagamento, na segunda situação, provoca conseqüências jurídicas tão gravosas, que podem chegar à perda da liberdade.

Ora, deposita-se, no quadro legal, o toque distintivo da norma jurídica.

Se assim, realmente, o for, é de causar espécie a instabilidade do direito tributário brasileiro, que se vê golpeado na sua essência.

A questão da ética não se limita a exemplos imaginados no campo do direito comercial ou do direito civil.

Portanto, preocupo-me, agora, novamente com o aspecto tributário.

Para isto, além de socorrer-me do que já foi dito no Capítulo que chamei de “*Segurança Jurídica, Liberdade e Elisão*”, faço destacar a necessidade cívica de pagar os tributos; o que, em nada, perturba os direitos individuais.

Falo em civismo porque se, de um lado, é legítimo ao cidadão-contribuinte não querer pagar tributos quando os mesmos não são devidos; por outro, não lhe é dada a alternativa de suprimi-los quando devidos, especificamente em uma democracia.

A questão é se lhe é dado escolher formas mais amenas de pagamentos, desde que não esteja cometendo fraudes ou outros tipos de abusos.

Admitindo esta possibilidade, a Companhia de Seguros J. ROTHSCHILD ASSURANCE costuma publicar, anualmente, uma espécie de guia tributário prático.

Trata-se de um catálogo de mandamentos para um planejamento tributário.

⁵¹ É o que MIGUEL REALE chama de “bilateralidade atributiva”. Nas suas palavras: “(...) há *bilateralidade atributiva* quando duas ou mais pessoas se relectonam segundo uma proporção objetiva que as autoriza a pretender ou a fazer garantidamente algo. (...) *Bilateralidade atributiva* é, pois, uma proporção intersubjetiva, em função da qual os sujeitos de uma relação ficam autorizados a pretender, exigir, ou a fazer, garantidamente, algo.” (Extraído de Lições Preliminares de Direito. 9ª ed, revista. São Paulo. Editora Saraiva. 1981, ps. 50-52).

Seriam sete (7) os mandamentos:

1. Não economize tributos às custas de benefícios comerciais, não sendo aconselhável ter perdas financeiras nos negócios apenas para evitar os tributos.
2. Não cause infelicidade para si e para sua família, economizando tributos. Por exemplo, não emigre para um País que não aprecie.
3. Não planeje a longo prazo. O plano pode ser adequado no momento, mas pode deixar de sê-lo em face de uma futura legislação anti-elisiva antes de vir a ser completo.
4. Não relegue a sua segurança financeira futura. Por exemplo, não transmitindo todo o seu patrimônio para reduzir os tributos sobre sucessão.
5. Não faça esquemas inflexíveis. Pode ser preciso rever o planejamento em face das suas mudanças financeiras e da sua família. Além do mais, há as alterações do sistema tributário.
6. Não esqueça que a lei pode mudar. Por exemplo, o imposto de transmissão *causa mortis* é aplicado conforme a lei vigente ao tempo do falecimento, que não é necessariamente igual àquela aplicável quando em vida o “de cuius”.
7. Não separe rigidamente capital e renda. Um bom planejamento tributário deve envolver, por vezes, economia de renda e maiores gastos em capital. Tendo cada um a sua própria tributação, dever-se-ia tentar maximizar ambos após a incidência dos tributos.

Assim, defende-se a utilização de todas as deduções e benefícios possíveis segundo a lei, planejando-se, cuidadosamente, as datas das transações que se realiza.

Havendo benefícios fiscais, analisar os seus pontos positivos e os negativos, como, por exemplo, transferir a sede de uma empresa, ou a própria produção, evitando ações que venham a majorar os tributos a serem pagos.

CONCLUSÕES

“Pode-se dizer que, na história da teoria da justiça, desdobram-se três tendências fundamentais. Primeiro, foi ela vista como uma qualidade subjetiva, uma virtude ou hábito, tal como ficou expresso no lapidar enunciado dos juriconsultos romanos, inspirados na tradi-

ção voluntarista de sua gente e nas lições da Filosofia estóica: vontade constante e perpétua de dar a cada um o que é seu. Depois, com o predomínio das concepções naturalistas, a justiça passou a ser vista de forma objetiva, como realização da ordem social justa, resultante de exigências transpessoais imanentes ao processo do viver coletivo. Não há, porém, como separar a compreensão subjetiva da objetiva, consoante já o advertira PLATÃO, o senhor das intuições mais altas: 'não pode haver justiça sem homens justos'. (...). Eis, por conseguinte, como e porque a justiça deve ser, complementarmente, subjetiva e objetiva, envolvendo em sua dialeticidade o homem e a ordem justa que ela instaura, porque esta ordem não é senão uma projeção constante da pessoa humana, valor-fonte de todos os valores no processo dialógico da história". (REALE, MIGUEL. Lições Preliminares de Direito. 9ª ed. Revista. São Paulo. Editora Saraiva. 1981', ps. 371-372).

Esta foi mais uma oportunidade para discutir os problemas do Brasil em um mundo onde tanto se fala em globalização, aliando aspectos jurídicos, econômicos e sociais.

Defendi que a alta rotatividade das normas jurídicas tem como um dos seus fatores, entre os mais importantes, os interesses das grandes empresas que pretendem um direito do trabalho "*flexível*", um sistema tributário barato, empréstimos a juros baixos e reduzidos gastos com processos.

Ocorre que, mesmo nos dias de hoje, é justificável pretender um considerável grau de estabilidade para o direito, pois o imediatismo não traz boas recomendações, haja vista os exemplos práticos que foram demonstrados.

Em linguagem de síntese, a proposta em que insisto é a de um planejamento daquilo que se faz. Ou seja, no campo constitucional e no da legislação que lhe é subalterna, é preciso planejar as alterações e as suas conseqüências.

Mas, em meio à crise de valores que atravessa a civilização contemporânea, o Brasil vem crescendo, mas não se desenvolvendo na mesma medida.

Mudar freneticamente as normas jurídicas não vem sendo a solução para os vergastantes índices de violência de todos os tipos.

Lanço, nas dimensões do que foi investigado, o meu convencimento de que não podem ser desconsiderados, nas mudanças legislativas brasileiras, os interesses das grandes empresas internacionais, das potências estrangeiras e dos blocos econômicos hegemônicos, vindo tantas vezes em prejuízo da grande massa populacional autóctone.

Assim, preservar a identidade nacional, embora consciente da necessidade de algumas mudanças, é um imperativo para a melhoria da própria vida cotidiana.

Reformas tributárias, judiciárias, previdenciárias, estímulos fiscais, empréstimos a juros baixos e por longo prazo não condizem por si àquilo que chamei de desenvolvimento humano.

Bem ao contrário, pois se não houver um detido planejamento daquilo que se faz podem todas estas medidas não estarem mais do que servindo para a conquista de novos espaços em favor de um capitalismo em escala mundial, que se pode provocar integração e interdependência, também pode trazer fragmentação e antagonismo.

As necessidades de mercados cada vez maiores termina por criar vínculos precários e transitórios, parecendo-se que se está partindo para um “Mercado Máximo” com um “Estado Mínimo”.

O fenômeno intenso do capital especulativo, a velocidade nas comunicações e nos transportes terminou por tornar o mundo mais rápido, devendo-se tentar impedir que transforme as pessoas em *coisas descartáveis*.

Se esta suspeita paira em relação ao homem (ser humano), com mais razão pode atingir o direito, com Constituições e leis que dependam do humor e dos interesses mais imediatos desta nova ordem mundial, devendo-se combater a caracterização como inferiores das culturas que não se enquadrem nas economias das nações industrializadas.

São programas bem definidos de desenvolvimento que podem combater o gérmen fragmentário de uma globalização que acentue os desníveis econômicos, sociais e culturais.

Ampliar a população dos excluídos seria uma consequência terrível para países como o Brasil, que devem procurar reorientar o processo avassalador da globalização, tornando-o mais civilizado e humano.

Para isto, defendi que se alie o desenvolvimento humano e a ética.

Neste contexto, estabilidade e segurança são requisitos fundamentais.

Convencido de que, atualmente no Brasil, todo o direito precisa ser ético, convoquei para que se pense a ética como um gênero que abarque duas espécies: a moral e o direito. Portanto, não trabalhei com uma linguagem de exclusividade, mas de predominância entre o que se pensa e o que se faz.

Para que isto tenha algum resultado, é preciso tentar retirar do valor econômico a categoria de o mais importante dos valores, “desvalorizando” os outros.

Isto exclui o homem, e o condena a uma imersão em crises de toda ordem, tal como fiz descrever (corrupção, impunidade, tráfico de drogas, desemprego galopante, poluição desenfreada, manipulação genética, desequilíbrios regionais, quebra de tradições com a imposição de valores externos, etc).

É a necessidade ética de se observar Constituições bem feitas, mas que servem, muitas vezes, de disfarces.

As “*Constituições disfarce*” tornam os Estados mais vulneráveis, e, dentro deles, as populações mais excluídas serão condenadas a uma versão moderna de escravidão.

O uso meramente simbólico das conquistas da tecnologia, e do direito, terminam, por exemplo, por permitir a vergonha da fome. Hoje em dia, já existem meios técnicos, e mesmo normas jurídicas, para afastá-la do planeta. Contudo, dentro do atual sistema de dominação, ela não apenas continua, mas se aprofunda e se intensifica entre os territórios excluídos.

Logo, a deficiência mundial é ética e distributiva.

As buscas cegas dos lucros e do predomínio dos mercados precisam ser reorientadas mediante um paradigma jurídico estável. Se este não é o único caminho, ao menos, é um dos caminhos em um País onde grassa a democracia política.

Um atabalhado crescimento econômico, deixando poucos espaços para a melhoria dos padrões de vida, não permite o diálogo entre a globalização e os direitos humanos, tornando o direito, e as suas freqüentes alterações, não mais do que um disfarce.

Enfim, um Primeiro Mundo pressupõe a existência de uns tantos outros.

Aproximar os mundos. Eis um desafio para o próximo milênio. É preciso demonstrar o equívoco do convencimento geral de que, entre os valores, primeiro vem o dinheiro.

Via de regra, a supervalorização da economia acarreta o nanismo do desenvolvimento humano.

A *desvalorização de valores* que não o dinheiro é um dos principais fatores que, atualmente, provocam a violência, a corrupção e a fome.

Um mínimo de estabilidade para o direito é um caminho ético para este novo Estado.

Ocorre que, por vezes, ressalta-me a lembrança de que a realidade de cada País em particular, e particularmente a brasileira, mesmo em um mundo em processo de globalização, acarreta diferenças de posições que podem ser tão acentuadas que tornam difícil a apreensão das dificuldades e dos problemas que se enfrenta.

Em suma, planejar as mudanças não permite que elas sejam tão contínuas, de modo a violar o mínimo de estabilidade e segurança que se exige do Estado.

Por tudo isto, é preciso refletir se a instabilidade jurídica em Países como o Brasil, e em outros mais desfavorecidos, não repercute um fenômeno que se não é novo na sua essência, parece novo em sua dimensão.

Este espírito não impede, contudo, um certo otimismo realista. Foi dentro desta perspectiva que analisei o MERCOSUL, o Parlatino, a ALCA, etc.

Assim, questões como a da homogeneidade legislativa do ICMS (MERCOSUL), uma espécie de IVA de produtos e de serviços, foi analisada de um modo prático, não escondendo algumas sérias dificuldades de realização.

Pelo que penso, o ponto fundamental em favor de uma futura harmonização tributária parcial ou plena não está em saber se o IVA, da Argentina, do Paraguai e do Uruguai seja um imposto de consumo, que permite a constituição de créditos quer pela compra e venda de bens, quer pela prestação de serviços em geral; e que o ICMS, do Brasil, seja uma espécie de IVA de produto, tendo, ao seu lado, o ISS (imposto sobre serviços) municipal, não podendo ser compensável com o mesmo. A questão é a de se é possível, na prática tributária brasileira, impedir a *guerra fiscal*, e se o Brasil, realmente, entende como necessária uma maior uniformização, em face das diferenças de tamanho das economias dos Estados-Partes do MERCOSUL, uniformizando os critérios de imposição e o volume de tributo imposto.

Nos termos do Tratado de Assunção, é conforme que se o interprete pela harmonização dos impostos sobre o consumo, pois detêm uma íntima conexão com a livre circulação de bens e com a coordenação de uma política fiscal entre os Estados-Partes.

O problema da tributação internacional sobre o mercado financeiro, como uma forma de contribuição efetiva para os Países mais pobres, também não passou em branco, embora perceba que a noção de solidariedade seja um tanto vaga em um mundo com fortes tradições egocêntricas e de guerras.

No campo da tributação humanitária, lanço duas entre as minhas reflexões:

1. *A tributação humanitária sobre o capital especulativo* não deveria, ou precisaria, deter uma alíquota elevada. Afinal, é tão alto o volume de dinheiro migrante, nas Instituições financeiras, que, mesmo uma alíquota pequena, provocaria uma arrecadação absoluta capaz de dar

início a um efetivo combate à miséria e à fome. Note-se que não se está, aqui, tentando substituir por políticas compensatórias a grave situação estrutural por que passa o mundo, ou substituir uma economia real por outra virtual. É que, por vezes, não basta ensinar a pescar, se não há tempo hábil para isto.

2. Para que uma conjunção de fatores concretos possa recuperar o otimismo na globalização, em Países como o Brasil, inclusive pela via da tributação internacional humanitária, é necessário a mídia. É importante que os meios de comunicação, uma área fundamental na sociedade de hoje, adote esta bandeira. Contudo, isto também não é fácil. Afinal, no Brasil, e provavelmente em todo o mundo, são uns poucos os que controlam as televisões e as rádios. E não provocaria surpresa que estes novos detentores de poder estivessem em desacordo com a iniciativa de uma *tributação internacional humanitária*.

Ainda no âmbito do capital financeiro, e agora mais particularmente quanto ao Brasil, entendo que a intensidade negativa da dependência remonta às suas características históricas, entre elas:

- a) não houve consulta ou outro tipo de autorização popular para a sua constituição;
- b) o Governo contratou uma dívida sob juros flutuantes, de acordo com a vontade dos banqueiros credores;
- c) o Governo vem assumindo as dívidas contraídas pelas empresas, por vezes, porque, sendo idéia dele que as empresas contraíssem empréstimos externos, para, depois, exportarem produtos manufaturados, com resultados comerciais suficientes para pagar as dívidas contraídas, tratou de avalisá-las. Logo, na hora do pagamento, a dívida já era estatal;
- d) nos últimos 15 (quinze) anos, os valores dos recursos enviados ao exterior são superiores aos que se recebe;
- e) na última renegociação, não houve auditoria pública (1999);
- f) os últimos empréstimos tomados pelo Governo têm o destino de pagar os juros dos empréstimos anteriores.

Assim, a dependência que decorre deste processo de endividamento termina por dificultar, ou mesmo impossibilitar, os investimentos nos setores de energia elétrica, transporte, saúde, capacitação profissional, entre outros. Na

verdade, e reconhecendo que esta questão não diz respeito a um País isoladamente, computados os cerca de 126 bilhões de dólares pagos pelo Brasil desde o final de 1994 até o final de 1998, a título de juros e amortização do principal, algumas coisas poderiam ser feitas, tal como exemplifiquei, entre elas evitar o corte dos “*gastos sociais*”.

Entre 1995 e 1998, entraram, no Brasil, cerca de 66 bilhões e 537 milhões de dólares de investimentos líquidos estrangeiros. No mesmo período, 126 bilhões de dólares foram ao exterior, conforme os dados relativos à dívida externa brasileira disponíveis no Banco Central do Brasil.

Enfim, é importante destacar que nenhum País do mundo deve tornar-se excessivamente dependente de fluxos de recursos externos para financiar as suas contas externas, mesmo que na forma de investimento externo direto (IED). Independentemente de haver crises, não há a garantia de que estes investimentos continuarão existindo no volume necessário. No caso do Brasil, ainda há o problema da concentração destes investimentos em setores de bens não comercializáveis e as remessas de lucros e dividendos; o que confirma a idéia de que, a longo prazo, a expansão contínua de nossas exportações é algo fundamental⁵².

⁵² Vide Bibliografia em www.ourem.cjb.net.